ATO Nº 4465

O ALMIRANTE - DE - ESQUADRA HÉLIO RAMOS DE AZEVEDO LEI-TE.MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas relo artigo 29, item 69, do Regimento Interno,

RESOLVE conceder ao Agente de Segurança Judiciária, clause B, código STM AJ-026.3, referência 30, MANUEL MAULO DA SILVA, do Quadro Perssanente deste Tribunal, 12 (doze) diáriasde alimentação e pousada, nos volucos de (\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) e 1\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) bada, respectivamente, de acordo com o artigo ≀35 da Lei nº 1.711/52, c/c o Decreto nú m e ro 80.563/77 e na conformidade do Ato nº 4.464/78, por ter que deslocar desta capital para a cidade do Rio de Janeiro-RJ, no peréado de 21/04 a 02/05/78, em objeto de serviço.

Superior fribunal Militar, Brasilia, D.F., 19

de abril de 1978.

ATO DE CONCESSÃO DE CUDATMENTO Nº 32

£ 2.000,U0

(dois mil cruzeiros)

GESTOR:

Sat RUY DA SILVA

Rt 2,000,00

exercício: 1978

Programa, Subprograma, Projeto e Atividade

02040132.021

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.2.0 - Material de Consumo

£ 1.500,00

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros

500.00

APLICAÇÃO: Atender as despesas pertinentes ao deslocamento de vi<u>a</u> tura conduzida pelo referido gestor,a serviço do STM.

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias, a partir da emissão Empenho.

PRAZO DE COMPROVAÇÃO: O me mo da aplicação.

LUCAL DE APLICAÇÃO: No País.

Brasilia, M.F./ 19 de ancell de 1978. Helio Ramos de Azevedo Leite

AltEsq.Ministro-Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Judiciário

Seção de Registro e Controle de Processo

AUTOS COM VISTA CORRENDO PRAZO

Razões de Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal (Art. 575 do CPPM)

Recurso Extraordinário n.º 128 — Estado de São Paulo. Recorrente Dilermando Rodrigues D'Avila. Recorrida: A Justiça Militar.

Advogado: Dr. Paulo Rui de Godoy.

Brasilia - DF., 20 de abril de 1978. - Visto: Gelda Felippelli, Diretora da DPJ. AUTOS COM VISTA CORRENDO PRAZO

Razões de Recurso Extraordinário para o Supremo Iribunal Federal (Art. 575 do CPPM)

Recurso Extraordinário n.º 127 — Estado de São Paulo.

Recorrente: Tarcisio Ismael Pereira da Cunha.
Recorrida: A Justiça Militar.
Advogado: Dr. Juarez Anclion Ayres de Alencar.
Brasilia — DF., 20 de abril de 1978. — Visto: Gelda Felippelli, Diretora

da DPJ.

PAUTA Nº 48

PROCESSOS POSTOS EM MESA NO DIA 27 DE ABRIL DE 1978

Questão Administrativa

N.º 175 - Relator: Ministro Lima Tor-

Embargos

Nº 41.416 - Relator: Ministro Faber Cintra.

Revisor: Ministro Lima Torres. Advogado: Doutor Alfredo A Guarischi e Palma.

Apelações

Nº 41.939 - Relator: Ministro Ruy de Lima Pessoa

Revisor: Ministro Reynaldo M.

Aadvogado: Doutor Manoel de Jesus

Nº 39.995 - Relator: Ministro Ruy de Lima Pessoa.

Revisor: Ministro Reynaldo M. de Almeida.

Advogado: Doutores Alcyone Vieira Pinto Barreto e Manuel de Jesus Soares. Vieira

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vista, por 5 (cinco) dias, ao agravado TST — 211-78 (AI — 993-76)) Agravante: Fundação do Pesquisas — CPE (Sucessora da Fundação do Plane-

CPE (Sucessora da Fundação do Plane-jamento do Estado da Bahia) Agravado: Valdemar Magalhães Matos Ao Doutor José Martins Catharuno TST — 423-78 (RR — 1346-7) Agravante: Estado do Rio de Janeiro Agravada: Terezinha Monteiro Ao Doutor Sergio P. Drumond. TST — 3809-78 (RR — 4282-75) Agravante: Tibras — Titânio do Brasil S. A.

- Evanes de Araujo Agravado: -Ao Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo

NOTIFICAÇÃO RECURSO EXTRAORDINARIO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vista, por 10 (dez) dias, ao recorrente

para arrazoar RR — 1693-75 Recorrente: Rede Ferroviária Federal

Advogado: Doutor Roberto Benatar

Recorridos: Manoel Evangelista da Sila e outros Ao Doutor Roberto Benatar

PRIMEIRA TURMA

ATA DA NONA SESSÃO ORDINARIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a nona Sessão Ordinaria da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Hiladore Picallo debrando Bisaglia, presente a Excelen-tíssima Senhora Procuradora Doutora Emiliana Martins de Andrade, represen-tando o Excelentíssimo Senhor Procura-dor Geral da Justica do Trabalho. As dor Geral da Justiça do Trabalho. As tieze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, Raymundo de Souza Moura, Alves de Almeida e Fernando Franco. O Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, pediu a palavra no sentido de que ficasse registrado em Atavoto de congratulações pela passagem natalicia do Excelentíssimo Senhor Ministro Renato Machado, no que foi acompanhado pelos seus demais pares, pela Procuradoria e pelos advogados na pessoa do Doutor Sílvio C. Lorenz. Os proces: os que não foram julgados nesta Sessão ficaram para a próxima. Não havendo matéria de expediente passou-se aos julgamentos. Processo RR — 4232-75, relativo ao recurso de revista de decisão relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Rede Ferioviá la Federal Sociedade Anônima e recorrido Hermínio Calazans Neto. Advogados: Doutores Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Ex-celentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentis-simo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido conhecido face decisão do Egrégio Tribunal Pieno, no mérito por unanimidade negar-lhe provimento. Processo RR — 725-77, relativo vimento. Processo RR — 725-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Hélio de Souza Piropo e Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBa. e recorridos os mesmos. Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Ulissea Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Lima Teixcira e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma re-

solvido sem divergência conhecer de ambas as revistas. No mérito, quanto ao apelo do empregado por maioria, negarlhe provimento e quanto ao recurso da empresa, ainda por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir o acicional de periculosidade sobre os trienios, vendo de periculosidade sobre os trienios. de periculosidade sobre os triênios, vencido em ambos os recursos o Excelentissimo Senhor Ministro Lima Teix-ira, relator. Redigirá o acordão o Excelentissimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Processo RR — 846-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Fazenda do Estado de São Paulo e recorrido João Carlos Normanha Salles. Advogado: Doutor Marigildo de Camargo Braga. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentissibo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR — 1343-77, relativo ao re-Processo RR — 1343-77, relativo ao re-curso de revista de decicão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Re-gião, sendo recorrente Light — Serviços de Entricidade Sociedade Anônima e recorrido Gilberto Vieira de Menezes. Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymudo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento parcial para aplicar a prescrição bienal. Falou pelo recorrente o Doutor Célio Silva. Processo RR — 1491-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, recorrente Marlin, do Brasil — Regional do Trabalno da Guinta Regiao, sendo recorrente Marlin do Brasil — Perfurações Maritimas Limitada e recorrido Carlos Alberto Ferreira. Advogados: Doutores Luiz Carlos Alencar Barbosa e Manoel Hermes de Lima. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelen-tíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira ussimo sennor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR — 1606-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente José Miranda da Silva e recorded Light. recorrente José Miranda da Silva e recorrido Light — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Hidebrando Bisaglia e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Lima Teixeira tendo a Turma resolvido sem divregência conhecer da revista e dar-lhe provimento para tornar subsistente decisão de primeira instância. Falou pelo recorrente o Doutor Célio Silva. Processo RR — 1611-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Marina Morais bunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Marina Morais e recorrido DECORBEL — Indústria e Comércio de Móveis Limitada. Advogados: Doutores Rene Gastão Eduardo Mazak e Antonio de Gasperi. Foi relator o Excelentistimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para que os autos retornem to Tribunal Regional do Trabalho e julgue o recurso ordinário como entender de direito. Processo RR — 1787-77, relativo ao recurso de revista de decisão de direito. Processo RR — 1787-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Companhia Sul-Riograndense de Comércio de Eletrodomésticos, e recorrida Eneida Terezinha de Andrade Lazzarotto. Advogados: Doutores Paulo Roberto Willrich e Luiz Itamar V. de Almeida. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exce-

lentíssimos Senhores Ministro Fernando Franco, relator e Hildebrando Bizaglia. Redigirá o acórdão o Excelentissimo Se-nhor Ministro Lima Teixeira. Processo RR — 2625-77, relativo ao recurso de re-vista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho de Segunda Região, sendo revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE e recorrido Elisete de Oliveira Nascimento. Advogados: Doutores Newton Gonçalves Rabello e Gumercindo Ribio de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria dar-lhe provimento parcial para excluir o excedente de 50 % (cinquenta por cento). Redigirá o acordão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Processo RR —3424-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo redigira de decisão do Tribunal Regional de redigira o sendo redigira de decisão do Tribunal Regional de redigira o sendo redigira de decisão do Tribunal Regional de redigira o sendo redigira o sendo redigira de decisão do Tribunal Regional de redigira o sendo redigira de decisão do Tribunal Regional de redigira de decisão do Tribunal Regional de redigira de decisão de Região, sendo redigira de Região de Região. Trabalho da Segunda Região, sendo re-corrente Wilson dos Santos e recorrido D.F. Vasconcelos Sociedade Anonima corrente Wilson dos Santos e recorrido D.F. Vasconcelos Sociedade Anônima — Optica e Mecânica de Alta Precisão. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Fausto Renato de Rezende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Telexeira, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, apurando-se o "quantum" em liquidação, de acordo com a média das horas extras dos últimos doze meses, respeitada a prescrição bienal, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Falou pelo recorrente o Doutor Sergio Alonso. Processo RR —3648-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente — Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBa. e recorrida Florisvaldo Alves do Nascimento. Advs.: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico de Oliveira Castro. Fol to. Advs.: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico de Oliveira Castro. Foi relator o Exmo. Sr. Min. Lima Telxeira e to. Advs.: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico de Oliveira Castro. Fol relator o Exmo Sr. Min. Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergencia conhecer da revista e por maioria, darlhe provimento para excluir o adicional de periculosidade sobre os trênios, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, relator e Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Falou pelo recorrente o Doutor Cláudio A. F. Penna Fernandez. Processo RR — 3649-77, relativo ao recurso de revista de dec são do Tribunal Regional do Trabalho da quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anonima — PETROBRAS-RPBa e recorrido Ana-tólio Damião de Souza e outros. Advogados Doutores Ruy Jorge Caldas Pereselentísimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentísimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentísimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentís simo Senhor Ministro Lima Teixeira, relator de Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, relator e Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, relator e Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, relator e Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Falou pelo recorrente o Doutotr Cláudio A. F. Penna Fernandez. Proce so RR — 3672-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da quinta Região, sendo recorrente Cimento Aratu Sociedade Anonima e recorrido Edmundo Caldas Portela e outro. Advogados: Doutores J. F. Prisco Paraiso Neto e Augusto Cesar Santos Borba. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem raiso Neto è Augusto Cesal Santos Bothor ba. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentis imo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergencia conhecer da revista e negarlhe provimento. Processo RR — 3887-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo recorrente Almil Mura Soares e outros e recorr do Industria Textil Barbero Sociedade Anonima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Helio Rosa Baldy. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido em divergência conhecer

da revista e por maioria, dar-lhe provimento para julgar procedente a integração das horas extras habituais e seus reflexos, com limite d eduas diáras, vencido o Excelentissimo Senhor Ministro Fernando Franco. Falou pelo recorrente o Doutor Sergio Alonso. Processo RR — 4074-77, relativo ao recurso de revi ta de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrido Aníbal Ferreira Gomes de Lima. Advogados: Doutores José Alberto C. Maciel e Ulisses R edel de Resende. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentis imo Seo Excelentissimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentis imo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergencia conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentissimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, revisor e Fernando Franco. Falou pelo recorrente o Doutor José Alberto C. Maciel e pelo recorrido o Doutor Sergio Alonso. Proces o RR — 4077-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região. gional do Trabalho da segunda Região, sendo recor: ente José Vicente Tomaz e recorrido ENGEMIN — Engenharia e recorrido ENGEMIN — Engenharia e Montagens Industr ais Sociedade Anonima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revi or o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymyundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergencia conhecer da revista e por maior a, negarhe provimento, vencido o Excelentissimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura revisor e Alves de Almeida.
Juntou voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura Falou pelo recorrente o Doutor Serra. Falou pelo recorrente o Doutor Ser-gio Alonso. Process oRR — 4190-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Reg onal do Trabalho da egunda Região, sendo recorrente Jayle Hider Petriche e recorrido Companhia Imperial de Industrias Químicas do Brasil Advandos Postas Postas de Industrias stl. Advogados: Doutores Ulisses Riedel ac Re nae e Fábio Flandoll. Foi re-lator o Excelentíssimo Senhor Ministro que Re rue e Fábio Flandoll. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro L ma Teixeira e revisor o Excelentísimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma re olvido sem divergencia não conhecer da revista. Processo AI — 3461-77, relativo ao agravo de instrumeto de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo agravante LIGHT — Serviços de Eletrifidade Sociedade Anonima e agravado Eucl des Spanguero e outros. Advogados: Douto es Francisco José Emidio Nardiello Darmy Mendonca. Foi relator o Exlo Darmy Mendonça. Foi relator o Ex-celentíssimo Senhor Ministro Lima Tei-xeira, tendo a Turma re olvido negar celentissimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma re olvido negar provimento ao agraro, unanimemente. Processo RR — 4216-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regonal do Trabalho da segunda Região, sendo recorrente Euclides Spanguero e outros e recorrido LIGHT — Serviços de Eletricidare Sociedade Anonima. Advogados: Doutores Darmy Mendonça e Celio Silva. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergencia conhecer da revista e por maio a, dai-lhe provimento parcial para determinar o paramento das horas extras habituais rom seus reflexos, no limite de duas diarias, apurando se em execução, vencido o Excelentísimo Senhor Ministro Fernando Franco. Falou pelo recorrido o Doutor Celio Silva. Processo RR — 4449-77, relativo ao recur o de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da quarta Região, sendo recorrente Darci Pedro Mari e recorrido Confecões Wolens Sociedade Anon ma. Advorados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Ricardo Leão. Foi rerecorrente Darci Prodo Mari e recorrido Confecções Wolens Sociedade Anon ma. Advorados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Ricardo Leão. Foi relato o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido em divergenc a conhecer da revista e por maioria, dar-lhe p ovimento parrial para determinar o pagamento das horas extras excedentes de oito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, relator e Fernando Franco. Redigirá o acó dão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira. Falou pelo recorrente o Doutor Joré Francisco Bosell. Processo RR — 4609-77, relativo ao recur o de revista de decisão do vo ao recur o de revista de decisão do T ibunal Regional do Trabalho da quar-ta Região, sendo recorrente Rodolpho Fecking e Companhia Estadual de Ener-

gia Elétrica e recorrido os mesmos. Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Silvio C. Lorenz. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Hildebrando B'saglia e revisor o Excelentís-simo Senhor Ministro Lima Teixelra, tendo a Turma resolvido sem divergencia conhecer de amba as rev stav. No mérito, quanto ao apelo da empresa, por unanimidade negar-lhe provimento quanto ao recurso do empregado, ainda por unanimidade dar-lhe provimento para deferir o pedido em tela, apuran-do-se o quantum em liquidação de seno douto patrono do recorrente. Falou pelo empregado o Doutor José Francisco Boselli e pelo recorrido o Doutor Silvio C. Lo.enz. Processo RR — 4326-77, relativo ao recurso de revista de deci-são do Tribunal Regional do Trabalho são do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo recorrente LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anonima e recorrido Carolina Abrão Thokembroch. Advogados: Doutoles Celio Silva e Ulis es Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíscimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para restabel cer decisão de primeira to para restabel seer decisão de primeira instância, vencido o Excelentissimo Se-nhor M ni tro Lima Teixeira, relator. Redigirá o acórdão o Excelentissimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Mou-ra. Juntou voto vencido o Excelentís-simo Senhor Ministro Lima Teixeira. Falou pelo recorrente o Doutor Celio Silva. — Processo RR — 4386-77 relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho tíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimenti para, juiganco incompetente da Justiça do Trabalho, sejam remetidos os autos à Vara la Fazenda Pública do Estado de São Paulo.
Processo RR. 4.520-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Qu'n : : : | gião, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBa e recorrido João de Jesus, Advogados: Doutores Ruy Jorge C. Pereira e Albérico de Oliveira Castro. Foi rela-tor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Raymundo d Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem di-vergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor Ruy Jorge C. Pereira. Processo — 4.563-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quar-ta Região, sendo recorrente Terezinha Alves da Luz e outros e recorrido Hospital Nossa Senhora da Conceiga ()-ciedade Anônima, Advogados; Doutores Mário Chaves e Maximiano Carpes dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Se-Santos. Foi relator o Excelentissimo Se-nhor Ministro Lima Teixei a e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ray-mundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provi-mento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, relator e Alves de Almeida, Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Processo RR. — 4.568 de 1977. relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabaîho da Quarta Região, sendo recorrente Confecções Jack Sociedade Anonima e Rosângela Terezinha Riffatti de Oliveira e recorrido os mesmos. Advogados: Doutores Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Exmo. Sr. Min. Raymundo de Soura Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer de ambas as revistros e no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade quanto ao apelo da empresa e por maioria, quanto ao recurso da empregada, vencidos os Excelentissimos Senhores Ministros Lima Teixeira, relator e Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Falou de empregado o Doutor José Francisco Boselti e pela empresa o Doutor José

Maria de Andrade. Processo RR — 4652 de 1977, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorren-te Osmarina dos Santos e recorrido Me-talúrgica Matarazzo Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Luiz Garcia Neto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura tendo a Turma resolvido sem di-vergência conhecer da revista e por maioria. dar-lhe provimento para asse-gurar o computo de todo o tempo, ven-cido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira Relator, Redigirá o acór-dão o Excelentissimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, Falou pelo corrente o Doutor José Francisco Bo-elli. Processo RR — 4.668-77, relativo selli. Processo RR — 4.668-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região. sendo recorrente Light — Serviços de Eletricidade Sociedade Anonima e recorrido José Cardoso Gil. Advogados: Doutores Celio Silva e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Sonhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-dhe provimento. Falou polo recorrente o Doutor Celio Silva. Processo RR — 4.671-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira selli. Processo RR nal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Geraldo Julio e recorrido Rede Ferroviária Federal Soe recorrido Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Sistema Regional Rio de Janeiro — SR — 3. Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Sebastião Herculano de Mattos Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria dar-lhe provimento parcial para assegurar a integração de até duas horas extras diárias, apurando-se em execução, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Falonhor Ministro Fernando Franco. Falonbor Ministro Fernando Franco. Falonbor ecorrente o Doutor José Francisco Boselli. Processo RR — 4.720-77, relati-Boselli. Processo RR — 4.720-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Original Sanches e recorrido Construtora Barbosa Melo Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Paulo Antonio de Menezes e Félix Fraiha. Foi relator o Excelentis-simo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Processo RR — 4.685-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sen-do recorrente Hospital Geral da Lapa Limitada e recorrido Ivo de Oliveira. Advogados: Doutores Soelidarque Gar-cia Ormo e Neusa Melillo Biculo Pereira. Foi relator o Excelentisimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resol-vido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentissimo Senhor Ministro Lima Teixeira, relator. Redigirá o acó-dão o Excelentísimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura recesso RR — 4.753-77. relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região sendo recorrente Nilza Vieira de Rezentado Partido Practical. sendo recorrente Nilza Vieira de Rezende Padilha e recorrido Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — Petrobrás.
Advogados: Doutores Alino da Costa
Monteiro e Ruy Jorge Caldas Pereira.
Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Lima Telxeira e revisor o Excetentíssimo Senhor Ministro Raymundo
de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria dar-lhe provimento, em
parte para admitir a compensação entre parte para admitir a compensação entre a Petros e o Manual, vencidos os Exce-lentissimos Senhores Ministros Raymun-do de Souza Moura e Alves de Almeida, que davam provimento total. Falou pelo recorrente o Doutor José Francisco Bo-selli. Processo RR — 4.788-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tri-bunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrento José Valter Santos Lemos e Paes Mendonça Sociedade Anonima e recorrido os mesmos. Advo-gados: Doutores Ernandes de Andrade

Santos e Josefa Cecinha Mendonca. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssi-mo Senhor Ministro Raymundo de Sou-za Moura, tendo a turma resolvido sem divergência conhecer das revista. No mérito ainda por unanimidade, quanto ao apelo da empresa negar-lhe provimento e quanto ao recurso do empregado, da-lhe provimento parcial para assegurar o pagamento em dobro dos salários. Processo RR — 4.800-77. relativo ao recurso de revista de decisão do Traibunal Regional do Trabalho da Quarta Região sendo recorrente Sociedade Ano-nima Moinhos Rio Grandense e recorrido Elias Porto da Silva. Advogados: —
Doutores Otacillo Lindemeue Filho e
Manoel José Quadros. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Lima Telmeira e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Mours. tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por majoria. negar-lhe provimento, vencidos os Ex-celentissimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, revisor e Fer-nando Franco. Juntou voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Processo RR 4.818-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo rec te SHARP Sociedade Anonima Equipamentos Eletrônicos e recorrido Joaquim Anastacio de Assis. Advogados: Douto-res Tomas Carios Alberto Di Mase. Foi relator o Exceelntissimo Senhor Ministro Hindebrando Bisaglia e revisor o Exce-lentissimo Senhor Ministro Lima Teireira, tendo a Turma resolvido sem divergencia não conhecer da revista. — Processo AI-4.065-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabamo da nona Região, sendo agravante Clóvis Leones Negraes e agravado La-vradora Racional de Madeira "Lavrama" Sociedade Anonima. Advogados:
Doutores Leonardo Negraes e Benno
Henrique Doeetzer. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Lima Teireitasimo sennor ministro lama Tei-xeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo RR-4.892-77, relativo ao recur-so de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da nona Região, sen-do recorrente Lavradora Racional de Madeiras "LAVRAMA" Sociedade Anó-nima. É recorrido Clóvis Leones Ne-graes. Advogados: Doutores Benno Hen-rique Doetzer e Leonardo Negraes. Foi relator o Excelentissimo Senhor Minis-tro Lima Teixeira e revisor o Excelent-tissimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe piovimento para que retornem os autos ao Regional e julgue o recurso ordinário como entender de dicito. Processo RR-4.968-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da terceira Região recorrente Fundação, Educacional do Distrito Federal e recorrido Orion Nascimento. Advogado: Doutor Faulo Antônio de Menezes. Foi relator o Ex-celentissado: Doutor Ministro Hildebrancelentissimo Senhor Ministro Hildebrando iBsaglia e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Processo RR-4.973-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — TEMADRE e recorrido Hélio José Bahiana Machado. Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Elihú Rubens de Castro. Foi relator o Excelentíssimo Se-Castro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor
o Excelentísismo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma
resolvido sem divergência conhecer da
revista e por maiora dar-line provimento para declarar a não incidência do adicional de periculosidade sobre os trienio., vencidos os Ercelent simos Senhores Ministros Lima Teixeira, relator e Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Excelentisismo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Falou pelo recorrente o Doutor Cláudio A. F. Penna Fernandez. Processo RR-2.956-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo recorrente FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e recorrido José Luiz Brandoli. Advogados: Doutores Luiz Carlos Puto para declarar a não incidência li. Advogados: Doutores Luiz Carlos Pu-

jol e Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel, digo Ulisses N. Moreira e Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Excelentísismo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura de de la Turma resolvido sem diverso. ra, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido o Doutor José Francisco Boselli, Processo RR-2205-77, relativo ao recurso de re-vista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo oo Trabalno da Quinta Regiao, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e recorrido Paulo Pedreira Lobo. Advogados: Doutores Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Espendo Ministro Senhor Ministro Pedera de Resenhor Pedera de evisor o Excelentissimo Senhor Minis-ro Lima Teixeira, tendo aTurma retro Lima Teixeira, tendo aTurma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Falou
pelo recorrido o Doutor Sérgio Alonso.
Processo RR-4.953-77. relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região,
sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS —
RPB e recorrido José Hermes do Amaral Cardoso Advogados: Doutores Ruy ral Cardoso. Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e sor o Excelentísismo Senhor Minis-Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido, sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimen-to para julgar improcedente a reclamae procedente a consignação, vencicao e procedente a consignação, venci-dos os Excelentíssimos Senhores Minis-tros Lima Teixeira, revisor e Alves de Almeida. Falou pelo recorrente o Dou-Ruy Jorge Caldas Pereira e pelo recor-rido o Doutor Sérgio Alonso. Processo ndo o Doutor Sergio Alonso. Processo RR-4.487-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da primeira Região sendo recorrente Patrimônio Associação de Poupança e Empréstimo Fluminense e Angela M. de O. Gabrich e recorridos de managements. Advançados: Doutores Caros mesmos. Advogados: Doutores Car-los E. A. Lopes e Mauro S. Ribeiro. Foi relator o Excelentissimo Senror Ministro Alves de Almeida e revisor o Ex-celentíssimo Senhor Ministro Fernando divergência não conhecer de ambas as revistas. Falou pelo empresa o Doutor José Eduardo Hudson Soares. Processo AI-1.759-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz pregsidento de Tribunal Regisonal do Trabalho te do Tribunal Regiaonal do Trabalho da primeira Região, sendo agravante Eliana Conrado Silva e outros e agravado Ary Mendes de Carvalho. Advoga-dos: Doutores. João Nery Campanário e David Francisco Terco. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. provincento ao agravo.

Processo AI-2.142-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trada primeira Região sendo agra-Petróleo Brasileiro Seociedade na — PETROBRAS e agravado Anônima — José Silvio Faro. Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Benedito Calheiros Bomfim. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Lima Tei-xeira tendo a Turma resolvido negar xeira tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemonte. Processo AI-2.351-77, relativo ao agra-vo de instrumento de despacho do iuiz presidente do Tribunal Regional do Tra-balho da primeira Região, sendo agra-vante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Apônima e agravado C'euber Gomes. Advogados: Doutores Cândido Gafrée Thompson e Marga-Guinerme Gairee Inompson e Marga-nda Baptista dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira tendo a Turma resolvido ne-gar provimento ao agravo, unanimemen-te. Processo AI-2.481-77, relativo ao gai provincento ao agravo, unanimemente. Processo AI-2.481-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região sendo agravante. Filomena Barras do Sendo agravante. vante Filomena Ramos do Nascimento e agravado Casa Souza de Forragens Limitada. Advogados: Doutores Adalgisa Gomes Correa e Carlos Roberto Moretti. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma renistro lima Teixera, tendo a Tutha les solvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-2 824-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalro da segunda Região. sendo agravante Banco Itaú Sociedade Anônima e agravado Antônio Signey

Heimeister. Advogados: Doutores, Mario de Castro Pessoa e José Torres das Neves. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Lima Teixeira. tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo unanimemente. Processo

AI-3.033-77, relativo ao agravo de instrumento de despoeba do juiz presidente. trumento de despacho do juiz presidente trumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Usina União e Indústria Sociedade Anônima e agravado Eliane Maria Faustino e outros Advogado: Doutor Carlos Eduardo de Castro Duarte. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar Processo AI-3 113-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do iuiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região sendo agra-vante Eliezer Viana Biacolli e agravado Banco Econômico Sociedade Anônima. Advogados: Doutores José Torres das Neves e José Eduardo Gomes Pereira Foi relator o Excelentíssimo Se-nhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI agravo, unanimemente. Processo A1—3730-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional de Trabalho da 3.º Região, sendo agravante FEPASA—Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e agravado Mauro Guidette—Advogado Doutores Maria Cristina P. Cortes e Trissos Piedel de Resende. Foi relator o Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resclvido negar provimento ao agravo, unânimemente. — Processo AI — 3841-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Fundação Municipal de Ensino Médic Monsenhor Horta e agravado Alfredo Mafuz. Advogados: Doutores Helrado I. Resendo Chaves e Alino da Costa vecio J. Resende Chaves e Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI — 3916 de 1977. relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tri-bunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Hospital e Ma-ternidade Vila Maria Sociedade Anôni-ma e agravado Andir Leite Sanches. Advogados: Doutores Sergio Rubens Maragliano e José Eduardo Gomes Pereira Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Li ma Teixeira, tendo a Turma resolv do negar provimento ao agravo unanimemente. — Processo AI — 4008-77, relativo ac agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Fundação Getúlio Vargas e agravante Fundação Getulio Vargas e agravado Albertino Ferro da Silva — Advogados: Douteres Marcos Betelho e Luiz Carlos Redrigues Silva. — Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo unanimemente. Processo AI — 4013-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos Successivadad Apalima o agravadad Apalima o agrav teres Fernando de F. Moreira e Wagner Enni Rodrigues. Foi relator (1 Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma rescivido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo Al

4015-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente de Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Federação Espírita Umbandista do Estado do Rio de Janeiro e Hospital Maternidade Espírita Umbandista e agravado Jorge de Rezende Bastos. Advogados: Doutores Alfredo C. Gomes e Jorge Ferreira Lima. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo unanimemente. — Processo AI — 4049-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e agravado Luiz Gonzaga Vieira — Advogados: Doutores Celio Silva, e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 4127-77, relativo ao agravo de instrumento de despaho do Juiz Presidente do Tribunal

Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Moore Formulários Limitada e agravado Carlos Alberto Correla Mendes. Advogados: Doutores Eduardo Dias Manhães e Hugo Mósca. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Li-ma Teixeira, tendo a Turma resolvido ma Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo. unanimemente. Processo AI — 4149-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trebalho da Segunda Região, sendo agravante Amauri Teixeira Nóbrega e agravado E. P. Humbert Sociedade Ano. agravante Amauri Teixeira Nóbrega e arravado E. P. Humbert Sociedade Anônima — Fornes Industriais — Advogados: Doutores Ullsses Riedel de Resende e Leon Geisler. Foi Relator o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma, resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 4197-77, relativo ac agravol de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante m-presa Mineira de Transportes e Táxis Limitada e agravado Sebastião Rocha de Oliveira. Advogados: Doutores Ge-raldo Generoso Fonseca e Paulo de Oliveira Lopes. Foi relator o Exmo. Se-nhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 4286-77, relativo ao agravo; de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da do Tribunal Regional do Trabalno da Segunda Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado José Veronez. Advogados: Deutores José Alves dos Santos e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo. Unanimemente. o Exmo. Schlio. Tendo de legar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 4290-77, relativo ao agravo
de instrumento de despacho do Juia
Presidente do Tribunal Regional do Trabauho da Terceira Região, sendo agravante Civis Talcidio de Oliveira e agravado Sociedade Radio e Televisão Altevado Sociedade Radio e Televisão Alte-rosa Limitada. Advogados: Doutores José Helvécio Ferreira da Silva e João José Helvécio Ferreira da Silva e Joao Batista Antunes de Carvalho. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo ED — RR — 5263-76, relativo aos embargos opostos a decisão da Egrécia Primeira Turma sendo embargos apparente. gia Primeira Turma, sendo embargante Dulce Miriam Donner e embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma. Advogado: Doutoir José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hil. debrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência accilher os embargos para declarar que foi conhecida mas não provida a revista do Banco e que foi conhecida a revista da reclamante por divergência e Súmula número cinquenta e cinco do Tribunal Superior do Trabalho e dado movimente por more quenta e cinco do Tribunal Superior do Trabalho e dado provimento para garantir o pagamento das duas horas excedentes das seis na jornada, além do respectivo adicional. Processo ED — RR — 3859-77, relativo aos embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante: Companhia Melhoramentos de São Paulo — Indústrias de Papel e embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência a colher os embargos para declarar que a Turma resolvido sem divergência aço-lher os embargos para declarar que a responsabilidade é da kcadora não do locatário. Processo ED — AI — 2487-77, relativos aos embargos opostos a deci-são da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Unibanco — Banco de In-vestimento do Brasil Sociedade Anôni-ma e embargado Agórdão da Egrégia Primeira Turma. Advogado Doutor Mar-cio Gontijo. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Tur-Primeira Turma. Advogado Doutor Marcio Gontijo. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência acolher os embargos para declarar que o Agravo foi desprovido na parte referente ao adicional de horas extras. Processo ED — RR — 3012-77, relativo aos embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Alcides José Werner e embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma. Advogados: Doutores Sid H. Riedel de Figueiredo. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar os embargos. Processo ED — RR — 1687-77, relativos aos embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma, Anônima e embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma — Adwgados: Doutores Maria Cristina P. Cortes. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Alves de

Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar os embargos. Processo RR — 366-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo recorrente Fundação Hospital da Agros do recorrente Fundação Hospital da Agros de Algorida do Algorida do Algorida. Indústria do Açucar do Estado de Alagoas e recorrido Josefa Ramalho Pedrosa de Medeiros. — Advogados: Doutores Ardel de Arthur Joca e Aurino Malta de Oliveira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhe-Turma resolvido por maioria, não conhecer da revisto, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, revisor. Processo RR — 1.003-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, senado recorrente Manoel Gomes dos Santos e recorrida FEPASA — Ferrovia Paulista Soicedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riectel de Rasando o Visiones dos Santos e Control Solcedade Anonima. Advogados: Doutoret Ulisses Riedel de Resende e Luiz Carlos Pujol. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Raymunuo de Souza Moura e revisor o Exceeintissimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resulvido sem divergência conhecer da revista. Falou pelo recorrerto o Doutor Seiglo Alonso. Processo RR — 2522-77 relativo ao recurso de revista de consecuencia de revista de consecuencia de contratores de cont 2522-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabibo da Terceira Região, sendo recorrente cho da Terceira Regiao, sendo recorrente Walter da Silva e recorrido Companina Fabrica de Tecidos Dona Isabel. Advogacos: Doutores Gustavo Capanema de Almeida e A. D. Meirelles Quintella. Foi relator o Exceelntissimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem di-Franco, tendo a Turma resolvido sem di-vergência conhecer da revista e por maiovergência conhecer da revista e por maio-ria, dar-lhe provimento para reconhecer a culpa recipioca, vencido o Excelentis-simo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator. Redigirá o acórdão o Excelen-tissimo Senhor Ministro Fernando Fran-co. Processo RR — 3225-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da principa Rerecurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da princeira Regiao, sendo recorrente LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e recorrido Jayme de Oliveira. Advogados: Doutores Celio Silva e Unisses Riecel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Sennor Ministro Fernando Franco, e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia tendo a Chimetra visor o Excelentissimo Sennor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento parcial para determinar a incorporação de até duas horas extras diárias, vencido o Excelentissimo Senhor Ministro Fernando Franco relator. Recigira o acóro Exceentissimo sennor ministro rer-nando Franco, relator. Renigira o acór-dão o Exceelntíssimo Sentor Ministro Hildebrando Bisaglia. Falou pelo recor-rente o Doutor Celio Silva e pelo recor-ride o Doutor Sergio Alonso Processo RR — 3768-77, relativo ao recurso de re-RR — 3768-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunai Regional do Trabalho da segunda Região, sendo recorrente LIGHT — Serviços de Eletricidades Soicedade Anônima e recorrido Jaime Rocha Silva. Advogados: Doutores Ceilo Silva e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hidebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorreite o Doutor Celio Silva lou pelo recorreite o Doutor Celio Silva e pelo recorrido o Doutor Sergio Alonso. Processo RR — 5119-77, relativo ao re-curso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, regorial de l'abanto da segunda Regialo, sendo recorrente José Raimundo Porto e recorrido LIGHT — Serviços de Eletricidade Soicedade Anônima. Advogados: Doutores Ulitses Riedel de Resende e Carlos Roberto Moretti. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Sougho Moura e reviero. do de Souzba Moura e revisor o Excelen-tíssimo Senhor Ministro Alves de Al-meida, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, relator, Redigimundo de Souza Moura, relator. Redigi-rá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Mi-nistro Alves de Almeida. Falou pelo re-corrente o Doutor Sergio Alonso e pelo recorrido o Doutor Celio Silva. Processo RR — 2525-77. relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regiona, do Trabalho da Quinta Região, sendo re-cerrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBa e Anonima — PETROBRAS — RPBA e Raimundo da Anunciação Lordelo e recorridos os mesmos. Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentissimo Senhor

Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer de ambas as revistas. No méri'o, quanto ao apelo do empregado, por unanimidade negar-lhe provimento e quanto ao recurso da empresa, por maioria, daraceles de la contra del contra de la contra del contra de la contra de la contra de la contra del contra de la contra del contra de la contra del contra de la contra del contra d tos Lima Talvaire a Alvar de Almaida tros Lima Teixeira e Alves de Almeida. Processo RR - 3421-77, relativo ao recur-Processo RR — 3421-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Regiao, sendo recorrente José Simões e recorrido Fazenda Nacional (Companhia Brasileira de Cimento Portiand Perus). Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Henrique Fagundes Filho. Foi reator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moula e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem Aimeida, tendo a Turma resolvido sem divergência, não conhecer da revista. — Processo RR — 3845-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Francisco da Sina Ruero a curso de recorrido Esta da Regional do Recorrido Esta da Regional do Recorrido Esta da Regional do Recorrido Esta da Regional da da Bueno e outros e recorrido Estado do Rio de Janciro. Advogados: Doutores Sergio Pinheiro Drummond e Luiz Azeveco. roi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Alves de Almeida tendo a Turma resolvido sem aive, gência conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação com di eitos desde dois anos antes da reclamação, salvo os empreantes da reciamação, saivo os empregados admitidos após a vigência do decreto-lei 389-68, que terão garantida a aludida vantagem a partir do ajuizamento da ação, apurando-se em liquidação. Processo RR — 3959-77, relativo ao recurso de revista de decirão do Tribunal do Tribunal do Carando do Processo RR — 3959-77, relativo ao recurso de revista de decirão do Tribunal do Regional do Region Regional do Trabalho da Segunda Re-gião, sendo recorrente Amariles Ca. doso Pajares e recorrido HASPA — Corretora Pajares e recorrido HASPA — Corresora de Câmbio e Valores Sociedade Anón ma. Advogados: Doutores Valuer Uzzo e Paulo Antonio Neder. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Alves de Almeida tendo Carresora e e a constitución de Carresora de Carre Senhor Ministro Alves de Almeida tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negarlhe provimento, vencidos os Excelentissimos Senhores Ministros Alves de Almeida, revisor e Lima Teixeira. Requereu juntada de voto vencido o Excelentissimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Processo RR — 4329-77, relativo ao recurzo de revista de decisão do Trabunal Regional do Trabalho da Segunbunal Regional do Trabalho da Segun-da Região, sendo recorrente Ideal Socie-dade Anônima — Tintas e Vernizes e reconido José Rodrigues de Souza. Advogados: Doutores José Mario Paranhos do Rio Branco e João Carlos Marinho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma recolvido sem divergência conhecer da revista e negarihe provimento. Processo RR — 4527-77, relativo ao recurso de revista de decisão relativo ao recurso de revista de decisado de Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Barrio — Administração Empreendimentos e Participações Sociedade Anônima e recordido Mauricio Zenóbio Affonso de Carvalho e outro. Advogados: Doutores João Losco de Medeiros Ribeiro e Jose Fave o Netto. Foi relator o Exceelntíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura de Souza de Souza Moura de Souza d nhor Ministro Raymundo de Soura Modra e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, revisor e no mérito, amda por maioria, dar-lha povinto. mento, para juigar improceednte a reclamento, para juigar improceedine a fectar mação, vencidos os Excelentíssimos Se-nhores Ministros Alves de Almeida, revi-sor e Lima Teixeira. Processo RR 4675 de 1977, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Ino da Primeira Região, sendo recorrente Município do Rio de Janeiro e recorrido Yedda de Oliveira. Advogados: Doutores Wilson Jorge Dib e Arminda Athayde Motta. Foi relator o Exceelntíssimo Se-nhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Exceelntissimo Senhor Mira e revisor o Exceelntissimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turina resolvido sem divergência conheecr da revista e por maioria, dar-lhe provimento, para anular a pericia e determinar que cutra prova seja realizada, vencido o Excelentissimo Senhor Ministro Alves de Almeida, revisor. Processo RR — 4909.77 relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da

Primeira Região, sendo recorrente Viação Forte Sociedade Anônima e recorrido Amandio Soares Miranda. Advogados: Doutore: David Silva Júnior e Ives Mauro Silva da Costa. Foi relator o Evcelentissimo Senhor Ministro Raymundo. Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a resolvido, sem divergência, conhecer da revista e negar-lae provimento. Processo RR — 2.624-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalno da Segunda Região, sendo recorrente Waidemar Neto das Chagas e recorrida Prefeitura Municipal de Santo André. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Regados: gados; Doutores Ulisses Riedel de Re-sende e Walter Gomes França. Foi re-lator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentis-simo Senhor Ministro Hildebrando Bisimo Senior Ministro Hilderrando Bi-saglia, tendo a Turma resolvido, sem divergência, rejeitar as preliminares ar-guidas e em conhecendo da revista, no mérito, dar-lhe provimento para resta-helecer sentenca de primeiro grau. Fa-lou pero recorrente o Doutor Sergio Alonso. Processo RR — 3.059-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo recorrentes Artnur Le-vy do Brasil — Serviços Maritimos Li-mitada e Francisco Lázaro Assis do Abreu e recorridos os mesmos. Advogados: Doutores Antonio M. F. Cavalcan-te e Ulises Ricael de Resende. Foi re-lator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentis-simo Senhor Ministro Hildebrando Bi-ságlia, tendo a Turma resolvido, sem di-vergência, conhecer de ambas as revis-tas. No mérito, quanto ao apelo do em-pregado, por unanimicade, negar-lhe pregado, por unanimidade, negar-lhe provimento e, quanto ao recurso de empresa, por maioria, car-lhe provimento para restabelecer decisão vestibular no que se refere ao adicional de periculosidade, vencidos os Excelentissimos Senhores Ministros Lima Teixeira e Alvedo Almeida Felau palo empregado e rhores Ministros Lima Teixeira e Alves de Almeida. Falou pelo empregado a Doutor Sérgio Alonso. Processo RR 3.151-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Traba ho da Segunda Região, sendo recorrente Hadino Lourenço Lage e recorrida FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedado Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P Cortes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revicor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Biságlia, tendo a Turma resolvido, sem civergência, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor Sérgio Alonso e pelo recorrido a Doutora Maria Cristina P. Cortes. Processo RR — 3.514-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedado Anônima DEFERORPAS. nal do Trabalho da Quinta Região, senno recorrente Petróleo Brasi eiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBa
e recorridos José Dilson Paula de Oliveive e outros. Advogados: Doutrores Ruy
Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de
Resende. Foi relator o Exceientissumo
Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Exceientíssimo Senhor Ministro

DIVÓRCIO

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 9, DE 28-6-77

Lei nº 6.515, de 26-12-77

DIVULGAÇÃO Nº 1.295

Preço: Cr\$ 10,00 A VENDA Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves. 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasilia

Na sede do D.I.N.

Hildebrando Biságlia, tendo a Turme resolvido, sem divergência, conhecer da revista e, por maioria, dar-lhe provimento parcial para negar a invidência do parcial para os triênicas (vanidos os triênicas vanidos os triênicas). Turms resolvido, sem divergência, conhecer da revista e, por maioria, dar-lhe provimento parcial para negar a invidência do adicional sobre os triênios, vencidos os Exce entissimos Senhores Ministros Lima Teixeira e Alves de Almeida. Faiou pelo recorrente o Doutor Ruy Jorge Cardas Pereira e pelo recorrido o Doutor Sérgio Alonso. Processo RR — 3.739-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da uQin!a Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBa e recorrido Antonio Carlos Silva Neto. Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Lycia Maria S. Góes de Araújo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Biságlia, tendo a Turma resolvido, em divergência, conhecer da revista e, por maioria, dar-lhe provimento para excluir o adicional de periculosidade sobre os triênios, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira e Alves de Almeida. Falou pelo recorrente o Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. Proos triênios, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira é Alves de Almeida. Falou pelo recorrente o Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. Processo RR — 4.109-77, reletivo ao recuiso de revista de decisão do Tribura Regional do Trabalho da Primiera Região, sendo recorrente Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro e recorrida Jurema da Silva. Esteves. Advogados: Doutores Valério Rezende e Celly Monteiro Antunes. Foi relator o excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrardo Biságlia, tendo a Turma resolvido não conhecer da revista. Processo RR — 4.686-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Rede Feroviária Federal Sociedade Anônima (Superintendência Regional São Paulo — SR-4) e recorridos Pedro Scriptores Filho e ou tros. Advogados: Doutores Jane Eianchi e José Carlos Remunhão. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Miristro Fernanco o Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Miristro Fernanco. co Franco e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Hi debrando Bisagia, tendo a Turma resolvido, sem divergencia, excluir da reclamação os emprega-dos constantes da relação de folhos cento e oitenta e seis/cento e oitenta e sete e, por maioria, nao connecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, relator Redigirá o acordão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hilabarando Excelentíssimo Senhor digirá o acordao o Excelentissimo Scano, Ministro Hiloebrando Biságila. Processo RR — 4.785-77, relativo ao recurso da revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Regiao, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBa 6 Anonima — PETROBRAS — RPBa e recorrido Miguei Moreira Filho. Advogados: Doutores Ruy Jorge C. Pereira e José Martins Catharino. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Biságlia, tendo a Turma resolvido sem divergên sennor Ministro Hildebrando Biséglia, tendo a Turma resolvido, sem divergên cia, conhecer da revista e, por maioria dar-lhe provimento parcial para excluit o adicional de periculosidade sobre os triênios, vencidos os Excelentissimos Senhores Ministros Lima Teixeira e Algunda Felous pala recorrenta Senhores Ministros Lima Teixeira e Alves de Almeida. Falou pelo recorrente o Doutor Ruy Jorge C. Pe:eira. Processo RR — 3.442-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regiona. co Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Confecções Toni Sociedade Anónima e recorrida Maria Olinda Rodrigues. Advogados: Doutores Cyro de Paulo e Thomaz Leôncio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, sem divergência, sennor ministro rernando Franco, ten-do a Turma resolvido, sem divergência, não conhecer da revista. — Processo RR — 4.040-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Pedro José dos Santos e re-corridos Ibrahim Salim Haddad e ourecorrente Pedro José dos Santos e re corridos Ibrahim Salim Haddad e outros — SP. Advogados: Doutores Márcio Penna e Itamir Crivelli. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves do Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator e, no mérito, por unanimidade, regar-lhe provimento. Redigirá o acordão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Processo R.R. — 4.437-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho do Segunda Região, sendo recorrente Banco

União de Investimentos Sociedade Anô-Oniac de Investimentos Sociedade Ano-nima e recorrido Guilherme Augusto Cline de Toledo. Advogados: Doutores Emydio Scuarcialupi e José Eduzido Ferraz Móraco. Foi relator o Excelen-tíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida da e revisor o Excelentíssimo enhor Ministro Fernando Franco, tendo a Tur-ma resolvido, por maioria, connecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator e no revista, vencido o Excelentissimo Senhoi Ministro Alves de Almeida, relator e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentissimo Senhor Ministro Fernando Franco, revisor. Redigirá o acórdão o Excelentissimo Senhor Ministro Lima Teixeira. Processo RR — 4.604-77, relativo ao recurso du revista de decisão do Tribunal Regioral do Trabalho da Segunda Região, sondo recorrente Pedro Leopoldo Brunelli — SP e recorridos Benedito Antonio da Silva e outros. Advogados: Doutores Natal de Marchi e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentisismo Senhor tal de Marchi e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentísismo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Villaberdo Bissolio Hildebrando Biságlia.

Brasília, 24 de abril de 1978. — Jorge

Aloise. Secretário da 1ª Turma.

SEGUNDA TURMA

RESUMO DA ATA DA NONA SESSAO ORDINARIA DA SEGUNDA LURMA

Em 13 de abril de 1978

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares

Procurador: Dr. Eurico Cruz Neto Secretária: Dra. Neide Aparecida Bor-

As 13 horas, estavam presentes os Excelentissimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, Mozart V. Russomano, Pinho Pedreira e Nelson Tapajós. Havendo número legal, o Excelentis-

simo Senhor Ministro-Presidente decla-rou aberta a sessão, determinando a lei-tura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições.

JULGAMENTOS

Processo — RR — 4.447-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorentes José Bauer da Cunha e outros e Zivi S.A. — Cutelaria. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, sen divergência, conhecer do recurso, e no nucrito, vencidos os Excelentissimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, relator e Pinho Pedreira, negar-lhe provimento. rito, vencidos os Excelentissimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, relator e Pinho Pedreira, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Pelo recoriente falou o Doutor Carlos Arnaldo Selva e pela recorrida a Doutora Haricine Gueiros Bernardes Días. Processo - RR — 3.247-77, relativo a recurso de resista de decisão do Tribunal Regional RH — 3.247-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Traba ho da Quarta Região, sendo recorrente Adão Ozi Lacerda Pereira e recorrida Companhia Estadual de Energia Elétrica. Foi relator o Exceientíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e Excelentíscimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e Excelen simo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, terado a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Pinho Pedreira e Orlando Coutinho, negar-lhe provimento. Pelo recorrente fa.ou o Doutor Carlos Arnaldo Selva. Processo RR — 3.645-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS e recorrido José Silvino dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, sem divergência, co-Turma resolvido, sem divergência, co-nhecer do recurso, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlano Excelentíssimo Senhor Ministro Oriando Coutinho, relator, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo RR—4.781-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Alfredo Santos Souza e recorrido Romualdo Conceição Suzart. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Mioistro Orlando Coutinho e revisor o Excerelator o Excelentissimo Senhor Midis-tro Orlando Coutinho e revisor o Exce-

lentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Deuse por impedido o Excelentíssimo Senhor
Ministro Pirho Pedreira. Processo RR.
— 4.971-77, relativo a recurso de revista
de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Hermes Carvalho Silva e recorrida Flacol Mármores Sociedade Andulma. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Neison Tacelentíssimo Senhor Ministro Neison Tacelentíssimo Senhor Ministro Neison Tacelentíssimo Senhor Ministro Neison Tacelentíssimo Senhor Ministro Neison Tacelentís de Correction de Correc celentíssimo Senhor Ministro Neison Ta-pajós, tendo a Turma resolvido corhe-cer do recurso, mas negar-lhe provimen-to, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira. Processo RR — 4.701-77, rela-tivo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quin-to Região sendo recorrente Petróleo Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima —
PETROBRAS e recorrido José Everisto Pereira. Foi relator o Excelentístimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma recolvido conhecer do recurso, e no merito, vendo o excelentíssimo Senhor Ministro Confecer do recurso, e no merito, vendo o excelentíssimo Senhor Ministro de revelentissimo Senhor Ministro de revelentissimo Senhor Ministro de revelentissimo Senhor Ministropolico e excelentíssimo Senhor Ministro de revelentissimo Senhor Ministro de recorrente do conhecer do recurso, e no merito, vencido o excelentissimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, relator, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação. Redigirá o acórdão o Excelentissimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira. Processo AI — 3.844-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Sebastião Joaquim Mesquita e agravada Telecomunicações de Minas Gerais So-ciedade Arônima — TELEMIG. Foi re-lator o Excelentíssimo Senhor Munistra Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI – 4.046-77, reintivo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regiona do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Amauri Targino da Silva e agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Foi relator o Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 4.145-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante General Motors do Brasil Sociedade Anônima e agravado Otacilio Nogueira. Foi relator o Exce.entissimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turna resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — RR nistro Nelson Tapajós. Processo — RR — 3.893-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Financiadora General Motors Sociedade Anônima e recorrida Maria Isabel da Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, relator, conhecer do recurso, quanto à preliminar de prescrição e darahe provimento, para declarar prescritas todas as parceias anclarar prescritas todas as parceias anclarar prescritas todas as parceias anteriores a dois anos da propositura da ação, excluídas as diferenças relativas aos depósitos para o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Religirá o acórdão o Excelentíssimo Serhor Ministro Pinho Pedreira. Processo — RR — 3.922-77, relativo a recurso de levista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e recorrido Neusa Ferro ciedade Anônima e recorrida Neusa Fer-raz Santos. Foi relator o Excelentis Imo Senhor Ministro Orlando Coutinho e Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ne'son Tapajós, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar-he provimento, para julgar incompetente a Justica do Trabalho, anulando os atos proferidos determinendo a remessa de au esta con esta de la conferidos determinendo a remessa de au esta con esta de la conferidos determinendo a remessa de au esta con esta de la conferidos de la conferido d feridos, determinando a remessa dos au-tos à uma das Varas da Fazenda Pú-blica do Estado de São Paulo, umanime-mente. Processo — RR — 4.072-77, re-lativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Pri-meira Regio sengo recorrente. João meira Região, sendo recorrente João Gonçalves e recorrida Companhia Caminho Aéreo Pão-de-Açúcar. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Se-

nhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade, mas quanto à preliminar de nulidade, mas rejeitá-la, e, no mérito, dar provincento à revista para determinar o retorno do reclamante à jornada anterior e o pagamento das folgas trabalhadas em média de quinze por més, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, unanimemente. Processo — RR — 4.327-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Indústria e Comércio Aro S.A. e recorrida Luzenira Maria da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Oriando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido não conhecer de recurso, unanimemente. Falou pelo recorrido o Doutor Rubem Jose da Silva. Processo — RR — 4.365-77, relativo a recurso de - RR — 4.365-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Airton Dambrós Flores e outros e recorrido Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Excelentíssimo Senhor Ministro Oria: do Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, terdo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, revisor, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da Junta de Julgamento. Processo RR — 4.472-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribuanl Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrentes Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS: Frota Nacional de Petro-PETROBRAS; Frota Nacional de Petroleiros — FRONAPE e Joel Pinho de
Souza e outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutirho
e revisor o Excelentísmo Senhor Minise revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, sem divergência, connecer do recurso, e no mérito, vencido o Exce'entissimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, revisor, negar-lhe provimento. — Processo — RR — 4.521-77, relativo a cocurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Recião, sendo recorrentes Petróleo Brasileiro Sociedade Arônima — PETROBRÁS & Wilson Fonseca Saba. Foi Relator o Excelentissimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Exce'entíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, relator, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira. — Processo — RR — 4.691-77. relativo a recurso de — RR — 4.691-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrentes Sociedade Escolar Barão do Rio Branco e Werner Ruben Gaelzer. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso unanimementa. Coutinho, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. — Processo RR — 4.699-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunua Região, sendo recorrente Janos Loschita e Alvaro Feierabend — SP. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson l'apajós, tendo a Turma resolvido, não conhecer do re-Turma resolvido, não conhecer do re curso unanimemente. Falou pelo recor rente o doutor Rubem José da Silva. -Processo AI — 4.150-77, relativo a ag.avo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Fribunal Regional do Trabalho da Segunda região, sendo agra-vante Luiz Carlos Cunha e agravado José vante Luiz Carlos Cunha e agravado José Luiz da Silva e outros. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Pinho Pedreita, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemento. Ausente ocasionalmente o Excelentissimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. P.ocesso — AI — 2.028-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Tiabalho da P.imeira Região, sendo agravante José de Barios e agravada Companhia Luz Steática — Moinho da Luz. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Minist. O Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unavido, negar provimento ao agravo, una-nimemente. Processo — AI — 3.846-77, relativo a agravo de instrumento de d spacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região,

semuo agravante Varig Sociedade Anô.i-ma Viação Aérea Riograndense e agrava-do Gilberto Carlos Rigoni. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar Processo — AI — 4.048-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional co l'espacho de Agranda Pagião se do Processo — AI — 4.048-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional co Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Guido Bezerra da Silva e agravado Willerson Sociedade Anônima agravado Willerson Sociedade Anônima Indústria e Comércio. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 4154-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, Sendo recorrente Romueldo Alexandra de Silva e corrente Romualdo Alexandre da Silva e outros e agravado Hércules Sociedade Anônima Fábrica de Talheres. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Or-lando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanime-mente. Processo AI — 1.516-77, ielativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo ag. avante Renato Ramos de Sena e agravado Camurujige Transportes e Tu Emo Sociedade Anônima. Foi relator o Ex-ceelnt.scimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente — Processo — AI — 3.353-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regiona, do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Companhia Açucareira de Golana e agravado Alteone Francisco Miranoa. Foi relator o Excelentissimo Senhor nistro Neton Tapajós, tendo a Turma resolvido, regar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 3.452 de 1977, relativo a agravo de instrumento ce despacho do Juiz Presidente do Tribu-nal Regional do Trabalho da Primeica Regiao, sendo agravante Gretisa Sociedade Anônima Fábrica de Papel e agravado Onirio Gomes da Silva. Foi reia-tor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, regar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3.694-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Mesidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, tendo agra-rante Banco do Brasil Sociedade Anônirante Banco do Brasil Sociedade Anônima e agravado Aldyr Dias Vianna. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Minist o Neison Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 3722-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, cendo agravante Light Servicos de Elecgional do Trabalho da Segunda Regiao, sendo agravante Light Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e Constantino Cociuffo. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Nelson Tapajos, tendo a Turma resolvido, negar p.ovimento ao agravo, unanimemente. Processo BR 4725-77 relativo e recurcesso — RR — 4725-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região gional do Trabalho da Terceita Região sendo recorrente Ormimaq Organização Mineira de Máquinas Comércio e Indústria e recorrida Jovino Xavier de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para admitir as compensações dos débitos trabamitir as compensações dos débitos traba-lhistas, devidamente reconhecidos pelo Tribunal Regional do Trabalho, integralmente, unanimemente. Processo — RR — 4771-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trade decisão do Tribunal Regional do Tra-balho, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e Re-corrido Edna Elizabeth Corrêa. Foi re-lator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssi-mo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso, e no meri o, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Pinho Pedreira, relator e Orlando Coutinho, revisor, dar-lhe provimento para excluir a sétima e oitava horas, visto considerar caixa de Banco executivo enquadrado entre as hipóteess previstas no paragrafo segundo do artigo duzentos e vinte e quatro da Consolidação das Leis Trabalhistas. Redigirá o acórdão o Exrabamissas. Redigira de acorda de la constanta de la constanta

```
a presente ata, que vai assinada pele Excelentissimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Aos treze dias do
nies de abril do ano de mil novecentos e
```

setenta e oito. — Geraldo Starling Soa-res, Ministro Presidente da Segunda Iur-ma. — Neide Aparecida Borges, Secretá-ria da Segunda Turma.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS

SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EM 17 de abril de 1978.

RELATOR - Exmo. Sr. Ministro Starling Soares

REVISOR - Exmu. Sr. Ministro Mozart V. Russomano

RR - 4640/77 - TRT da 23. Região Redte. : Companhia Municipal de Transportes Coleivos é Dr. Carlos H. Z. Mazzeo)

Recdo. : Antonio Ganches (Dr. Ulisses Riede de Resende)

RR - 2739/77 - T9T da 2a. Região Recta. Antomio Gomas da Silva (Dr. Ulisses Riedel de Resende) Recdo. : S/A - Indústria Reunidas F. Matarazzo (Dr. Arthur Valleærini)

RR - 5101/77 - TRT da 2a. Região Recte. : Geneval Romão da Silva (Dr. Ulises Riedel da Resende) Recdo : Rodrigues Lima Construtora Ltda (Dr. Adelino A. de Oliv<u>ei</u>

RR - 5157/77 - TRT da 2a. Região Reste. : Fepasa - Ferrovia Paulista S/A e Adelino Duarte (Drs.Car lo los Moreira de Luca e Ulisses Riedel de Resenda) Resdos. : Os Mesmos.

RR - 5257/77 - TRT da 4a. Região Recte.: Verci Dutra Siqueira (Dr. Alino da Costa Monteiro) Recdo. : Elegância Modas S/A (Dr_a. Maria Capitolina Terra Lima)

RR -: 226/78 - TRT da la Região Recte.: Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio (Dr. Aloysio Moreira Guimarães)

Recdo. : Natalino Luiz Pereira (Dr. Luiz Antonin Barreto Lorenzoni)

RELATOR - Exmo. Sr. Ministro Mozart V . Russomano

AT - 4144/77 - TRT da 2a. Recião

AI - 4294/77 - TRT da 3a. Região

Agte. : Santa Casa de Misaricórdia de Belo Horizonte (Dr. Márcio ' Martins da Almeida)

Agdo. : Maria Madalena de Jesus (Dr. J. Moemedas da Costa)

AI - 128/78 - TRT da 2a. Região Agte. : Antonio da Miranda (Dr. Ulisses Riedel de Resende) Agdo. : Toyabo do Brasil SÉA Fiação e Tecelagem (Dr. Ármilon Ri-beiro de Mello)

AI -. 344/77 - TRT da 3a. Região

Agte : ECL - Engenharia, Consultoria e Economia S/A (Dr. João Sebastião Riveiro Romanelli)

Agdo. : Dimas Arnaldo de Soura Santos (Dr. Múnio Wanderley Borja)

AI - 349/77 - TRT da 5a. Reijião

Agte.: Exportadora de Fumos Suerdieck S/A (Dr. J.F.Prisco Paraiso Neto)

Agdo. : Waxhington José Rodrigues de Almaida (Dr. Tito Pacaizo)

RELATUR - Exmo Sr. Ministro Mozart V. Russomano

REVISOR - Exma. Sr. Ministro Pinho Pedreira

RR - 3092/77 - TRT da 2a. Região

Recte : Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Décio de Jesús Borges da Gilva) Recdo: : José Pereira (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

RR - 4945/77 - TRT da 4a Região Rectu.: Marcos José Lucas e Outros (Dr. Alino da Costa Monteiro) Recdo.: Forjas Taurus S/A (Dra .: Beatriz S. Ilha Moreira)

RR - 4974/77 - TRT de 5a. Região Recte.: Petrólno Brasileiro 5/A - Petrobrás RPNE (Drs. Ruy D.C. ' Pereira e Cláudio A.F. P. Fernandez) Recdo.: Durval Pereira de Carvalho e Outros (Dr. Silvin Santana Filho)

RR - 5164/77 - TRT da 4a. Região Recte. : Gus, Livanius, Maciel de Sá, Engembaria e Construções S/A (Dr. Miguel Amaro da Silveira Neto) Recdo. : Bento de Oliveira da Silveira e Outros (Dr. Luiz Lobato)

RR - 5197/77 - TRT da 2a. Região Recte. : Pedro Eugênio de Aguiar (Dr. João Carlos Marinho) Recdo. : Indústria de Couros Atlântina S/A (Dr. Jayma Borges Gambôa)

RR - 5386/77 - TRT da la. região Recte. : Leandro Honorato da Silva e Outros (Dr. Alino da Costa Monteiro)

```
Recdo. : 'Rede Fercoviaria Federal S/A - Sistema Regional Rio da Ja-
neiro - SR-3 ( Dr. Sebastião Herculano da Matos Filhos)
```

RELATOR - Exmo. Sr. Ministro Pinho Pedreira

AI - 4017/77 - TRT da la. Região Agte. : Distrubuidora de Bebidas Itaoca Ltda (Dr. Servio G. Dutra) Agdo. : Sebastião Cordeiro da Lima (Dr. Annibal Ferreira)

AI - 4190/77 - TRT da 3a. Região

Agte.: Noroeste S/A - Planejamento, Promoções e Serviços (Dr. Car-los Roberto Jusek)

Agdo. : Clemente Dutra Moraira (Dr. José Torres das Neves)

AI - 4323/77 - T⊰T da 8a. Região

Agte : Centrais Eletricas do Pará 3/A - Celpa (Dr. Ruy Guilhon Coutinho

Agdo. : Leonardo Carneiro de Aguiar (Dr. Henrique de Melo R. Filho)

AI - 4263/77 - TRT da la. região Agta. : Riotur-Empresa de furismo do Múnicipio do Rio de Janairo S/A (Dr. Roberto Eugênio Tripoli)

Agdo.: Sindicato dos Empregados Casas de Diversoes, em Empresas de Turismo e em Empr. Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro ()r Nelson Moreira de Aquiro)

AI - 336/78 - TRT da 3a. Região Agte. : Banco do Estado de Minas Gerais S/A (Dr. Jazinto Américo ' Guimarães Baía) Agdo. · Aélcio José de Carvalho (Dr. José Torres das Neves)

AI - 389/78 - TRT da 2a. Região Agte. : Antonio Caritá e Outros (Dr. Décio Trevisan) Agdo. : Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Dr. Antonio Miguel Pereira)

RELATOR - Exmo. Sr. Ministo Pinho Pedreira

REVISOR - Exmo. Sr. Ministro Orando Coutinho

RR - 1738/77 - TRT da la. Região Rectes. : Mariza da Silva e Produções Cinematográficas Herbert Ri-chers 5/A (Drs ! Heraldo da Castro Fonsêca e Ernastro Machado)

Recdos. : Os Mesmos.

RR - 4635/77 - TRT da la. Região Recte. : Ieomar Martins (Dr. Luim Antonio Barreto Lorenzoni) Recdb. : Comporção Tecnico Emel Estrela (Dr. José Augusto Caúla a Silva)

RR - 50%5/77 - TRT da 2a. Região Recte. : Instituto da Empembarix Energia Atômica (Dr. Márnin For-

tes de Barros) Recdo. : José Carles de Mello (Dr. Wilson Teixeira)

RR - 5256/77 - TRT da 4a. Região Recte : Dercia Flores Reynaldo (Dr. Alino da Costa Monteiro)-Recdo. : Confecçõe sw Wolens S/A (Dr. Ricardo Leão)

RR - 225/79 - TRI da la. Região Recte: Distribuidora de Bebidas Itaoca Ltda (Dr. Sergio G.Dutra) Recdo: Italo Gruno (Dr. Annibal Ferreira)

RR - 430/77 - TRT da 2a. Região Recte. : Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Dr. Antonio Miguel Pereira) Recdos. : Antonio Caritá e Outros (Dr. João Alberto Chindaco)

RELATOR - Exmo. Sr. Ministm Urlando Coutinho

AI - 4073/77 - TRT da 2a. Região

Agte.: Telesp - Telecomunicaçõese de São Paulo S/A (Dr. Emmenuel Carlos)

Agdo. : Abilio Ramos (Dr. Ulisses Riedel da Resande)

AI - 4206/77 - TRI da 4a. Região Agte. : Companhia Carris Portoalegrense (Dr. Levona Engal) Agdo. : Dilho Fraga da Silva e Outros (Dr. Alino da Costa Mosteira)

AI - 4264/7/ - TRT da la. Região Agte.: Nacional Brasileira S/A - Distribuidora da Titulos e Valores 4 Mobiliários (Dr. Felix Conceição Neto) Agdo.: Maria de Lourdes Monteiro Lima (Dr. Paulo Mário da Medæiros)

AI - 4324/77 - TRT da 9a. Região Agte : Fébrica de Tecidos Carlos Renaux S/A (Dr. Aldo Antonio Pe-luso) Agdo. : Pedre Roslindo (Dr. Antonio Luiz da Silva)

AI - 337/78 - TRT da 3a. Região Agte. : Noroeste S/A - Planajamento, promoções e Serviços (Dr. João Lima Dourado)

Agdo. : Manoel Alves da Soura (Dr. José Torres das Neves)

AI - 394/78 - TRT da 2a. Região Agte. : ĭ¤¤ïïïïï Instituto da Assistência Médica ao Servidor Público Estadual : IAMSPE (Dr. Ailton Trecco)

Agdo. : Afifa Zenedia Kondo e Outros (Dr. Vicente Luiz Bruno)

RELATOR - Exmo. Sr. Ministro Orlando coutinho

REVISOR - Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós

RR - 4944/77 - TRT da 4a. Região Recte, . | Theodoro Pereira e Zivi S/A - Cutalaria (Drs. Alino da costa Monteiro e Élio Carlos Englert)

RR - 5151/77 - TRT da 2a. Região Recte.: Sebastião Miguel Ferreira e Jutros (Dr. Wanda Santi Cardo-so da Sil/a) Recdo. : Geva Engenharia Etda (Dr. João Abrahão Takan Neto) RR - 53d5/77 - TRI da 9a. Região Reste : Companhia Nacional da Mineração de Carvão do Barro Branco (Dr. Helmut Anton Schaarschidt) Recdo. : Manuel Rossi e Outros(Dr. Adalberto Guarany da Rosa) RR - 435/78 - TRT da 2a. Região Rectes: Afifa Zenedin Koudo e Outros (Dr. Vinente Luiz Bruno) Recdo.: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual IAMSPE (Dr. Ailton Trecco) <u>RELATOR</u> - Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós Al - 3979/77 - TRT da la Região Agta: : Banco do Estado de Minas Gerais S/A (Dr. Afrânio 7.Furtado) Agdo : Raimundo Trindade de Souza Cantanhede) Dr. Dlavo de Castro)-AI - 4188/77 - TRT da 3a. Região Agte. : Fundação Hospitalar do Distrito Frderal (Dr. Ordélin Azevedo Sette) Agdo. : Reynaldo da Oliveira Borges (Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira) AI - 4208/77 - TRT da 5a. Região Agte.: Banco Itaú S/A a Univest S/A - Distrubuidora Nacional de Ti-tulos a Valores Mobiliáries (Dr. Getúlio Soares de Oliveira) Agdo.: Dale Dunningham de Moraes Ramos (Dr. Ernandes de A. Santos) AI - 4260/77 - TRT da la. Região Agte.: Centrais Eletricas Brasileiras S/A: Eletrobras (Dra.Maria Aparecida Junho Faustini)
Agdo.: Luciano Benjamim Tourinho (Dr. Francisco Costa Netto) AI - 4321/77 - TRT da 6a. Região Agte. : José Severino de Alhuquerque (Dr. Antonio Marcelo Menezes) Agdo. : Departamento da Estradas de Rodageo do Estado da Paraiba(Dr. Enaldo Ferreira Soaresæ) AI - 334/77 - TRT da 3a. Região Agte.: Serviços Social do Comércio SESC (Dr. José Hamilton da Cac-Agdo. : José Ferreira filmo (Dr. Lay Freitas) RELATOR - Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós REVISOR - Exmo. Sr. Ministro Starling Soares Recte. : Felicissim. Veleda e Outros (Dr. Alino da Costa Monteiro) Recdo . : Cia Estadual de Energia Eletrica CEEE (Dr. Milton Bastos de Oliveira) RR - 4742/77 - TRT da la. Região Recte. : Carlos Leite Aragão (Dr. Everaldo Martins e Alino da Costa Monteiro)
Recdo. : Light - Serviços de Eletricidade S/A (Dr. Célio Silva) RR - 5196/77 - TRT da 2a. Região Recte. : Aurellino Rubino de Oliveira (Dr. Ulisses Riedel de Resen-de) Recdo..: Jockey Club de São Paulo (Dr. Lilia Batori) RR - 5024/77 - TRT da 4a. região Recte: Maria Cledi Silveira da Silva (Dr. Alino da Costa Monteiro) Recdo: Orbram S/A - Organização Riograndanse de Serviços (Dr. João Paulo Campagner) RR - 5382/77 - TRT da 5a. Região Recte. : Rede Ferroviácia Federal S/A (dr. Eduardo Silva Costa) Rezdo. · José Bispo Damasceno (Dr. Carmétia de Oliveira Alves)

Victória)

RR - 21/78 - TRT da 4a. Região Recte. : Insústrias Luchsinger Madomin S/A (Dr. Eutichiano David Neta) Recdu. : Vilson Santos Mendes Fereira e Dutros (Dr. Júlio Brito

> Brasilia, 17 de abril de 1978. NEIDE APARECIDA BORGES Secretária da Segunda Turi

TERCEIRA TURMA

Turma.

TST - AI - 2557/77

(Ac. 3a. T. 3020/77)

Recurso Extracrdinário

Recorrente: M, Dedini S/A - Metalúrgica

Advogado - Dr. Juracy Galvão Júnios

Recorridos: Rubens Zavitoski e outro

Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

2a. Região

Despacho

Os Recorridos apresentaram reclamação, pretendendo. que horas extraordinárias habitualmente trabalhadas viessem a $i\underline{n}$ tegrar seus salários.

Esse direito lhes foi reconhecidó.

É apresentado recurso extraordinário dando-se como ' violados os arts. 153, \S 2º, 3º e 4º; 8º XVII, b; 6º, parágrafo único; 43; 142, § 1º e 165, VI e VII, da Constituição Federal. O recurso se desdobra em duas linhas de raciocínio, a

a) uma afirmação: a inconstitucionalidade genérica dos prejulgados e a revogação dos parágrafos do artigo 902, CLT, que permitiu fossem baixados com força vinculativa;

b) outra: sustentando a inconstitucionalidade especifica da tese firmada no Prejulgado nº 52.

Examinar-se, neste processo, se os prejulgados ainda' mantêm ou não força vinculativa é assunto despiciendo. O Prejulgado nº 52 é aceito neste Tribunal como mero precedente jurispru dencial não se lhe atribuindo, portanto, efeito obrigatório. Este Tribunal, ao aplicá -lo, o faz aceitando-o como jurisprudên-' cia predominante e cristalizada, ou seja, como simples súmula.

Incabivel pois, nos presentes autos, o exame da incom titucionalidade genérica dos prejulgados, de sua força vinculati va ou mesmo revogação, frente ao disposto nos artigos 6º, parágrafo único; 8º, XVII, b; 43 e 142, § 1º, da Carta Magna.

As decisões desta Justiça Especializada, ao ver do Re corrente, contrariariam o art. 7º, da Lei nº 605, de 1949; conse quentemente, haveria eiva do vício vedade pelo § 2º, do art. 153, da Constituição.

Falece razão ao Recorrente, porquanto não há o menor' atrito entre as disposições da Lei nº 605 e as do Prejulgado nº' 52.

Dispõe a Lei que as horas "suplementares" e, portanto, não costumeiras, não habituais, não devem ser computadas para efeito de repouso remunerado. O Prejulgado nº52 afirma que devem ser consideradas, no cálculo do repouso remunerado, as horas extras habitualmente prestadas, caso em que são integrantes do salário do obreiro. Efetivamente, é até do dominio do bom senso ' que horas, de rotina e obrigatórias, impostas ao arrepio do disposto no art. 59, da CLT, não podem ser conceituadas como suplementares. Não há, portanto, repete-se, atrito entre o Prejulgado nº 52 e a Lei nº605, já mencionada, antes conciliação com os arts. 58, parte in fine, e 59, da CLT.

Não se pode perceber, ainda a menor discrepância entre a decisão atacada e as garantias constantes, dos §§ 3º e 4º, do artigo 153, antes mencionado.

Interpretar a lei de forma razoável ou nao, correta ou incorreta, lógica ou ilógica, não é legislar. Acrescente-se que' a interpretação dada seguiu os bons princípios de hermenêutica e foi a melhor possivel.

O TST, portanto, ao assim decidir, não extravasou os limites de sua competência, como quer o Recorrente.

Recentemente, ao apreciar casa análogo, o Venerando ' Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

"Repouso remunerado. - Cômputo de horas extra habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. - Inexistência de ofensa a texto constitucional. - Agravo regimental não ' provido" (Agravo nº 71.817, Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodri-' gues Alckmin, Acórdão do Tribunal Fleno, de 16/12/1977, Diário ' da Justiça de 3/3/1978, pág. 969).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasilia, 20 de abril de 1978.

Assinado Renato Machado

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Despacho de Embargos

AI-2999/77

Embargante: José Calori

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embarado: Jockey Club de São Paulo

(Dra. Lilia Batori)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo do autor em proces so em que se discute a forma do cálculo do repouso semanal remune rado quando o empregado trabalha apenas dois dias na semana.

Nos embargos o autor sustenta conflito pretoriano, violação dos arts. 7º da Lei 605/49 e 896 da CLT.

Mas as alegadas violações não ocorrem eis que a revis ta não possuia realmente condições de admissibilidade tendo o agravo sido bem trancado.

Acrescente-se que o aresto colacionado à divergência' não é específico.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasilia, 20 de abril de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva Min istro Presidente da 3a. Turma

RR-1010/77

Embargante: Rafael Ramos da Silva (Dra. Cléa Seabra Alves)

Embarado: Cia. Brasileira de Aluminio (Dr. Arnaldo Von Glehn)

```
Sexta-feira 28
              Despacho
              A Turma não conheceu da revista do autor em processo!
em que se discute a existência de alteração contratual prejudi-
cial e insubordinação.
              Nos embargos o autor sustenta conflito pretoriano e
violação dos arts. 896, 444 e 468 da CLT.
             Mas as argumentações implicam reexame de fatos e pro-
vas.
                 Indefire os embarcos.
                 Intime-se.
                Brasília. 20 de abril de 1978.
Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a.Turma.
RR-2024/77
Embargante: Cia. de Fumos Santa Cruz
                (Dr: Antonio Carlos Gonçalves)
Luiz Antonio Silva Sobrinho
Embargado:
                 (Dr: Alino da Costa Monteiro)
                Despacho
A Turma deu provimento à revista do autor decidi<u>n</u> do que na hipótese "sub Judice" motorista vendedor que traba-
lha em veículo da empresa, na venda e pronta entrega de cigar
ros, sendo possível o controle de horário, tem direito à paga
do serviço extraordinário.
```

Pede embargos a ré sustentando violação do art.62

letra "a" da CLT. Mas a alegada violação legal não foi demonstrada.

Indefiro os embargos.

Intime-se. Brasília, 20 de abril de 1978.

Assinado Carlos Alberto Barata Silva Ministro Presidente da 3a.Turma.

RR-2716/77

Embargante: Cia. Riograndense de Saneamento - CORSAN -

Dr: Paulo Roberto S. da Costa Leite Agenor dos Santos e Darcy Soares Leal (Dr. Alino da Costa Mônteiro) :cbsorsdm3

Despacho

A Turma deu provimento à revista dos autores para julgar procedente a reclamatória decidindo que a licença prêmio, no caso "sub judice" - opção pelo regime da CLT conforme art. 13 § 1º da Lei 5167/65 - não era mera expectativa, mas 'sim direito que já tinha as bases de sua constituição.

Pede embargos a ré, sustentando conflito pretoriano e violação do art. 74, III do CC.

Mas a violação legal não ocorre o conflito pretoriano não se verifica diante da parcimônia com que se apresenta o aresto paradigma, o qual tão só pela ementa não permite a constatação da identidade de hipóteses.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 20 de abril de 1978.

Assinado Carlos Alberto Barata Silva Ministro Presidente da 3a. Turma.

RR-2870/77

Embargante: Viniamin Plasecki

(Dr. Heitor Francisco G. Coelho) Banco Sul Brasileiro S/A (Dr. José Alberto Couto Maciel)

Embargado:

Despachoo Turma conheceu apenas parcialmente da revista ' do autor dando-lhe provimento para deferir como extras as ho-

ras excedentes da jornada de 6. Pede embargos o autor sustentando violação do art. 896 da CLT no que tange ao não conhecimento da revista na par te relativa ao pedido de complementação, de férias. Mas a alegada villação legal não foi demonstrada. Indefiro os embargos.

Brasília, 20 mde abril de 1978.

Assinado Carlos Alberto Barata Silva Ministro Presidente da 3a.Turma.

RR-2912/77

RR-2912///
Embargante: Ediane Albano
(Drª Cleá Seabra Alves)
Embargado: Cooperativa dos Rodoviários Ltda
(Dr. Décio Ribeiro de Araújo)

Despacho A Turma r A Turma não conheceu da revista do autor em processo em que se discute ocorrência de alteração contratual.

Nos embargos o autor sustenta violação dos arts. 896 e 468 da CLT, contrariedade à Súmula 51 do TST e conflito pretoriano.

Mas as argumentações giram em torno de fatos.

Indefire os embargos.

Intime-se.

Brasília, 20 de abril de 1978. Assimado Carlos Elberto Barata Silva

Ministrao Presidente da 3a.Turma.

<u> RR-2924/77</u>

Fepasa - Ferrovia Paulista S/A Embargante:

(Dr. Luiz Carlos Pujol) Charles de Barros Murdock

Embargado:

(Drs. Lázaro B. de Camrgo e Alino da Costa Monteiro) Despacho

A Turma conheceu mas negou provimento à revista da 'FEPASA decidindo que benefício legal, que adere ao contrato de 'trabalho do empregado, não pode ser retirado posteriormente, ain da que a lei o modifique para o servidor público - Dec. Lei 2157

Nos embargos la ré sustenta violação dos arts. 896

da CLT e 468 e conflito pretoriano.

Mas as alegadas violações não ocorrem e os arestos '
colacionados a divergência não permitem a verificação da identi dade de hipótese.

Indefiro os embargos.

Intime-se.
Brasília, 20 de abril de 1978.
Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a.Turma.

RR-3487/77

Embargante: Icaro Cento Amore
(Dr. Heitor Francisco G. Coelho)
Embargado: Banco Itaú S/A
(Dr. Mário de Castro Pessôa)

5 Despacho
A Turma conheceu parcialmente da revista do Benco e,
no mérito, deu provimento para excluir da condenação as 7a, e 8a.

horas extraordinárias ao entendimento de que a hipótese se comp<u>a</u> dece com o Prejulgado nº 46. Pede embargos o autor sustentando violação do art. '

224, § 2º da CLT, e conflito pretoriano que justifica o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento 'com abertura de vista ao embargado para a impugnação.

Intimem-se. Brasília, 20 de abril de 1978.

Assinado Carlos Alberto Barata Silva Ministro Presidente da 3a. Turma.

VISTA , por oito (8) dias, ao Embargado para impugnação. Ao Dr. Mário de Castro Pessôa.

RR-4008/77

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A - 7a. Divisão - Leopol

dina.

(Dr. Artur Gomes C. Rangel)

Marcelino José Barreto (Dr. Juacenyr Teixeira de Assumpção) Embargado:

Despacho

A Turma não conheceu da revista da REDE aplicando '

à hipótese a Súmula 42.

Discute-se, no processo, a obrigação da empresa de fazer a comunicação ao INPS do valor dos reajustes a que têm direito os reclamantes para efeito de complementação de aposentadoria.

Nos embargos a REDE sustenta violação dos arts. 896 da CLT, 110, 125 I e 153 § 2º da Lei Maior, 113 do CPC, viola - ção do Dec. Lei 956/69 e conflito pretoriano. Mas a Súmula 42 foi corretamente aplicada diante da

iteratividade dos pronunciamentos do Pleno, restando não demons tradas as alegadas violações legais e constitucionais.

Indefiro os embrgos.

Intime-se.

Brasília, 20 de abril de 1978.

Assinado Carlos Alberto Barata Silva Ministro Presidente da 3a.Turma.

IR-4071/77

Embargante: Banco Nacional S/A

(Dr. Carlos Odociro Vieira Martins) Luiz Carlos Lopes de Araujo

Embargado: (Dr. José Tôrres das Neves)

Despacho

Turma não conheceu da revista do Banco em proces so em que se discute a modivicação da sis temática das gratificações que "semestrais" passam a ser de "participação nos lu cros".

Nos embargos o Banco sustenta violação do art. 468' da CLT e conflito pretoriano.

Mas as argumentações giram em torno da existência ou não de prejuízo por parte do reclamante matéria fática -. Indefiro os embargos.

Intime-se.

Bras-ilia, 20 de abril de 1978.

Assinado Carlos Alberto Barata Silva

Ministro Presidente da 3a.Turma

Brasília. 24 de abril de 1978.

Maria da Lraças Calazans Barreira Secretária Substituta da 3a. Turma.

AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

TERMO DA NONA AUDIÊNCIA
REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 1978

PRESIDENTE: RAYMUNDO DE SOUZA MOURA. ESCRIVÃ: NAURIÁ CRIVARO LOBO.

Aos dezenove dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmº Sr. Ministro Raymun do de Souza Moura, comigo servindo de escrivã, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

TRIBUNAL PLENO RECURSOS ORDINÁRIOS

ED-RO-AR-442/76 - TRT 13 Região. Rel.Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Embargada: WALKÍRIA LOPES PINTO. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Eugênio Roberto Haddock Lobo). (TP-2781/77).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, receberam os embargos para declarar que o venerando acórdão embargado rejeitou a preliminar de deserção.

EMENTA: Embargos declaratórios recebidos, em parte.

RO-MS-517/76 - TRT 3º Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: ARTHUR VIANA - COMPANHIA MATERIAIS AGRÍCOLAS. Recorrido: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 3º REGIÃO. (Adv.Dr. João Procópio de Carvalho). (TP-3222/77).

DECISÃO: Por maioria, deram provimento ao recurso para deferir a segurança a fim de que o Exmº Sr. Juiz Presidente do Tri bunal Regional do Trabalho da Terceira Região mande fornecer' as certidões do inteiro teor dos votos proferidos pelos Exmºs Srs. Juízes José Waster Chaves e Alfio Amaury dos Santos, no julgamento do processo TRT-RO-645/75, nas sessões da Segunda' Turma dos dias 12 (doze) e 19 (dezenove) de novembro de 1975. EMENTA: 1. Interpretação do art. 153, § 35 da Constituição Fe deral, segundo o qual "a lei assegurará a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações", e do art. 781 CLT, que assegura às partes o direito de "requerer certidões dos processos em curso ou arquivados, as quais serão lavradas pelos escrivães ou chefes de Secretaria". 2. São os meios de provar os legais e os moralmente legítimos, ainda que não especificados no CPC. 3. "Direito líquido e certo" é conceito tipicamente processual, porque atende ao modo de ser de um direito subjetivo no processo.

RO-AR-518/76 - TRT 6º Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA. Recorrida: USINA CATENDE 'S/A. (Advs. Drs. Maria Salete de Miranda e Helio F. Galvão). (TP-2821/77).

<u>DECISÃO</u>: Por maioria, deram provimento ao recurso para julgar procedente a ação e, anulando o venerando acórdão rescindendo, determinar o prosseguimento do inquérito.

EMENTA: Provado que o empregado nunca esteve em lugar incerto e não sabido, tendo residência certa e conhecida, evidenciando a nulidade da citação por edital, configurada está a violação de lei que autoriza a ação rescisória. Recurso a que se dá provimento

AGRAVOS REGIMENTAIS

AG-AI-387/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: ANTONIO CARLOS MORELLI. Agravada: FEPASA - FERROVIA 'PAULISTA S/A. (Advs. Dṛs. Rubem José da Silva e Antonio Miguel Pereira). (TP-3285/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido dada a clareza e a simplicidade decorrentes do despacho denegatório de fls. 134.

AG-AI-722/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: ROBERTO FRANCISCO COELHO. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-109/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provinento.

AG-AI-1581/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva.Agravante: MIGUEL ANTONIO GONZALES. Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Américo de Jesús Rodrigues). (TP-121/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Não cabe agravo regimental do despacho que indefere em bargos, quando a decisão embargada limita-se a dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento da revista.

AG-RR-687/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: DANIEL SIQUEI-RA E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Roberto Oliviera Costa e Henty Bianor Chalu Barbosa). (TP-3318/77).

<u>DECISÃO</u>: Por maioria, indeferiram o pedido de assistência fo<u>r</u> mulado pela União Federal e negaram provimento ao agravo, un<u>a</u> nimemente.

EMENTA: Assistência da União que é indeferida e negado provimento ao agravo - Súmulas 50 e 42 do TST.

ED-AG-RR-2569/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Embargante: BMG - FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Embargado: CLEUSA DA SILVA MENDES. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Tôrres das Neves). (TP-3346/77).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, rejeitaram os embargos e, consideran - do-os protelatórios, aplicar à embargante a multa de um por 'cento (1%) sobre o valor da causa.

EMENTA: Embargos de Declaração em agravo regimental, rejeitados.

RECURSOS DE EMBARGOS

E-AI-679/76 - TRT 5º Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E UNIÃO FEDERAL. Embargados: AMARO ADELÁRIO DOS SANTOS E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Roberto O. Costa, Gildo Correa Ferraz e Ulisses Riedel de Resende) (TP-3190/77).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, indeferiram o pedido de assistência fo<u>r</u> mulado pela União Federal e não conheceram dos embargos.

EMENTA: Intervenção da União Federal indeferida. Embargos rão conhecidos por não satisfeitos os pressupostos de admissibil<u>i</u>

E-AI-1138/76 - TRT 5º Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: BANCO NACIONAL S/A. Embargado: GILSON DE AZEVEDO SAN - TOS. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Tôrres das Neves). (TP-2834/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-AI-1425/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBª. Embargados: JOSALNIR DE PAULA COUTO DOS REIS E OUTRO. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2865/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-5/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargantes: MARIA DIVA BERTI E OUTRA. Embargado: INSTITUTO NACIONAL' DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Edmundo Adriano de M. Batista). (TP-3193/77).

<u>DECISÃO</u>: Por maioria, rejeitaram a arguição de incompetência desta Justiça suscitada de ofício pelo Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e, sem divergência, conheceram dos embargos e acolheram—nos para restabelecer o venerando acórdão regional.

EMENTA: Embargos conhecidos e recebidos para ser restabelecido o acórdão megional pelos seus jurídicos fundamentos.

E-RR-3617/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - PRBª. Embargado: ANTONIO VIEIRA COSTA. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Divanilton Viana Portella). (TP-3195/77).

<u>DECISÃO</u>: Por maioria, conheceram dos embargos; no mérito,rece beram-nos para admitir a compensação ou dedução entre o bene fício pago pela Petros e o previsto no Manual da Empresa,asse gurando-se em quelaquer hipótese, as melhores vantagens ao 'trabalhador.

EMENTA: Embargos que são conhecidos e no mérito recebidos para admitir a compensação entre o benefício pago pela Petros em relação àquela prevista no manual.

E-RR-175/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida.Embar gantes: RADIO CACIQUE DE SANTOS - BRUNO MONTORO E MÁRIO DEL GIUDICE. Embargado: DORIVAL RIBEIRO PINTO. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Benjamin Goldenberg). (TP-2835/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-492/76 - TRT 2º Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargan te: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargados: ANTONIO NUNES E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Moreira de Luca e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2808/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos por não ter ocorrido violação de norma legal.

E-RR-743/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira.Embargan te: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Embargado: SIUSEPPE ROMANELLI. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedelde Resende). (TP-2811/77).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maiorio, rejeitaram-nos.~

EMENTA: Embargos que são conhecidos e no mérito rejeitados , pois preexiste a insalubridade ao Decreto Lei 389, faz jus o emoregado às diferenças do adicional desde dois anos antes do ajuizamento da reclamação.

E-RR-1020/76 - TRT 4ª Raqião. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Embargados: ADERICO MARTINS DOSE E OUTRO.(Advs. Drs. Silvio Cabral Lorenze Alino da Costa Monteiro). (TP-2813/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Recurso não conhecido, por desfundamentado.

E-RR-1281/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: COMERCIAL E IMPORTADORA TROPICAL LTDA. Embargados: DILERMANO DA COSTA PEIXOTO E OUTRO. (Advs. Drs. Eulelio Muniz e Hugo Mósca). (TP-2838/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, por intempestivos.

E-RR-1328/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargados: ANTONIO 'BISPO DE SOUZA E OUTROS. (Advs. Drs. Artur Gómes C. Rangel e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2870/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-1455/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. (CTC-RJ). Embargado: ANTONIO MESQUITA. (Advs.Drs A. Bernardino de Campos e Sergio Moreira de Oliveira).(TP-2872/77).

<u>DECISÃO</u>: Por maioria, conheceram dos embargos; no merito, rejeitaram-nos.

 $\underline{\sf EMENTA}$: Não vale a cláusula contratual que impede a ação de equiparação salarial $\underline{\sf em}$ a existência de quadro de carreira regularmente instituído.

E-RR-1527/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBª.Embargados: ALOISIO TELES DE OLIVEIRA E OUTROS. (Adws. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ruy Conceição Pedreira). (TP-2875/77).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: O adicional periculaidade não incide sobre triênios.

E-RR-1546/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: RIBEIRO FRANCO S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES.Embargado: JORGE ALBERTO VASCONCELOS. (Advs. Drs. Ildelio Martinse Antonio Prestes Franco). (TP-3225/77).

<u>DECISÃO</u>: Por maioria, não conheceramd dos embargos, quanto ao enquadramento sindical, e, em conhecendo do apelo, em parte, receberam-nos, unanimemente, para excluir da condenação ape-nas a dobra salarial.

EMENTA: Embargos que são parcialmente conhecidos e recebidos, para excluir da condenação a dobra salarial.

E-RR-1570/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargantes: JOÃO FERREIRA DA SILVA 5º E OUTRO. Embargada: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). (TP-2876/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, porque a incompetência arguida pelos empregados não encontra arrimo no artigo 142 da Constituição Federal, nem vem escorada em julgados da J. do Trabalho. Decorre, conforme é notório, do fato de vir sendo repelida, nesta Justiça, a interpretação do artigo 76 do Estatuto dos Ferroviários, conforme a qual os adicionais de antiguidade incidiriam sobre eles próprios, numa absurda progressão geométrica, que não condiz com o sistema do D. Administrativo brasileiro.

E-RR-1583/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargantes: ALCINO LOURO E OUTROS. Embargado: UNIÃO FEDERAL -(CIA BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND PERUS). (Advs. Drs. Ulisses 'Riedel de Resende e Alberto Brandão Muylaert). (TP-2877/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, porque a hipótese decidida no aresto cuja ementa se acha a fls. 118 é diversa da que foi en frentada pela Turma "a quo", ou seja, trata de assistência ade siva, que impõe a demonstração do interesse jurídico, enquanto, no caso dos autos, o processo é intentado contra pessoa u rídica da administração direta da União, que confiscou e en campou os bens da Companhia Brasileira de Cimentos Portland.Daía inequívoca incompetência da Justiça do Trabalho.

E-RR-1591/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargantes: ADRIANO FERREIRA FILHO E OUTRO. Embargada: FEPASA -FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). (TP-2878/77).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: As cláusulas do regulamento de empresa são obrigató rias, como se houvessem sido aceitas pelo empregado. O regul<u>a</u>
mento de empresa é fonte normativa do D. do Trabalho(EVARISTO
DE MORAIS FILHO) e integra o contrato individual de trabalho¹
(VASCO DE ANDRADE). Tem fundamento bilateral, é sujeito a todas as condições contratuais, não podendo ser alterado ou des
respeitado unilateralmente. Para valer, requer publicidade ¹

(BARBAGELATA) a fim de que o empregado a ele adira com conhecimento de causa, e legitimidade (RUSSOMANO). O regulamento 'Interno de trabalho é normalmente obrigatório em quase todas' as legislações do mundo (BALTASAR CAVAZOS FLORES). O fenômeno da "processualização do poder disciplinar" é uma tendência do direito do trabalho contemporâneo (RIVA SANSEVERINO). Embar qos conhecidos e providos.

E-RR-2160/76 - TRT 5º Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL. Embargados: ADEMÍCIO GUEDES MUNIZ E OUTROS. (Advs. Drs. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2880/77).

EMENTA: Embargos conhecidos e acolhidos.

PRIMEIRA TURMA AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-1247/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira.Agravante BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ES TABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. (Advs. Drs. Jônathas de Castro Ferreira e José Torres das Neves). (1ª T - 2764/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado.

AI-2292/77 - TRT 7ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE -CNEC.Agravado: ROSILMAR ALVES DOS SANTOS. (Advs. Drs. Alcio de Oliveira Quesado e Luiz Carlos da Silva). (1ª T-2935/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por inexistir violação de lei, não haverem sido apontados arestos ao confronto 'e porque correu preclusão quanto a itens em cuja apreciação insiste a agravante.

AI-2441/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravada: ANA MARIA 'LEITE DE GUSMÃO. (Advs. Drs. Maurício Azevedo Penna Chaves e Heraldo Jubilut Júnior). (1ª T-2937/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por correta aplicação do Prejulgado 14 do TST.

AI-2460/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: FLORÊNCIO BIS PO DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. Eduardo Silva Costa e Carmélia de Oliveira Alves). (1ª T-3112/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, face à aplicação da Súmula nº 50 do TST.

AI-2504/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernand o Franco. Agrava<u>n</u> te: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. Agravado: LUIZ ALAOR DE PAI VA SCHEIN. (Advs. Drs. Osmar José Martins e Ana Maria de Morais Santos). (1ª T-3049/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque desfundamentada a Revista.

AI-2609/77 - TRT 2º Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: M. DEDINI S/A - METALÚRGICA. Agravados: ANTONIO DE OLIVEI RA DE OUTROS. (Advs. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Ulisses Riedel de Resende). (1º T-2941/77).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao agravo.

 $\underline{\mathsf{EMENTA}}$: Agravo a que se nega provimento por correta aplica - ção do Prejulgado 52 do TST.

AI-2779/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: NASSIB ADAS. Agravado: FILOBALDO ROCHA. (Adv. Dr. Durval' Emilio Cavallari). (1ª T-2945/77).

DECISÃO: Unanimemente, nagaram provimento ao agravo.

 $\underline{\sf EMENTA}\colon$ Agravo a que se nega provimento por versar o reexame da prova, no caso, relação empregatícia apurada e reconhecida pelas instâncias ordinárias.

AI-2802/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: ELIAS BRAZ. (Adv. Dr. Mauricio A. Penna Chaves).(1ª F3119/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa não comprovada.

AI-2880/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymurdo de Souza Moura Agravante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. Agravado: CARLOS DA CUNHA BARROCO FILHO. (Advs. Drs. Antonio Carlos C. N. da Gama e Alino da Costa Monteiro). (1ªT-3123/77):

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Enquadramento apreciado em face da prova. Agravo desprovido.

AI-2911/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura Agravantes: DAVID RODRIGUES CELESTINO E OUTRO. Agravada: MANU FATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A.(Adv. Dr. Claudinei Nacara - to). (1ª T-3124/77).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Dá-se provimento para melhor exame.

AI-2993/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco.Agravante: JOSÉ ROBERTO BERNI. Agravada: EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO POPULAR S/A. (Advs. Dr. José Paulo de Andrade). (1ªT-3066/77) DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque sem amparo legal.

AI-3096/77 - TRT 69 Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura Agravante: ORVEN - ORGANIZAÇÃO DE VENDAS LTDA. Agravado: LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA E SOUZA. (Adv. Dr. Ivanete Lucena Falcão). (1ª T-3129/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Demissão e salário reconhecidos em face da prova. Agravo desprovido.

AI-3163/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Scuza Moura Agravarte: M. DEDINI S/A METALÜRGICA. Agravados: NADIR OTÁVIO' DE SOUZA E OUTROS. (Advs. Drs. Jonhson Meira Santos e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3133/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se o Prejulgado 52.

AI-3200/77 - TRT 58 Região. Rel. Min. Alves de Almeida.Agra - vante: LOJICRED - PROMOTORA DE VENDAS. Agravado: LAFAIETE ZI-TO SPINOLA. (Advs. Drs. Durval J. Ramos Neto e Antonio Bosco de Carvalho Drummond). (18 T-3071/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação do Prejulgado n^{o} 36. do TST.

AI-3253/77 - TRT 5º Região. Rel. Min.Raymundo de Souza Moura. Agravante: ANDRÉ GONÇALVES PASCOAL. Agravado: PETRÓLEO BRASI-LEIRO S/A - PETROBRÁS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (1º T-3282/77).

 $\underline{\mathtt{DECIS}\tilde{\mathtt{A0}}}\colon \mathtt{Unanimemente},$ negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A decisão recorrida está fundamentada. Inexistência de violação de literal disposição de lei. Agravo desprovido.

AI-3264/77 - TRT 1ª Região. Raymundo de Souza Moura. Agravante BERNARDINO RIBEIRO. Agravada: EMPRESA DE TRANSPORTES BRASO LIS BOA LTDA. (Advs. Drs. Matheus Palladino e David Silva Júnior) (1ª T-3137/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa comprovada.

AI-3291/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min.Raymundo de Souza Moura. Agravante: WALDOMIRO FERRAZ CE CAMPOS. Agravada: MÁQUINAS VAR-CA S/A. (Advs. Drs. Sara Perel Steinberg e Noedy de Castro Mello). (1ª T-3141/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Tempo de serviço não comprovado.

AI-3303/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: JOAQUINA DE JESUS. Agravado: INDÚSTRIA DE ROUPAS RE - CÊNCIA S/A. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende).(1ªT-3144/77). DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não foi apontada violação legal e a jurisprudência apontada como divergente esbarra em matéria de fato e de prova
e não serve à espécie dos autos, em que ficou tido por compro
vado que a reclamante não apresentou a cetidão de nascimento'
para fazer jus ao salário família. Agravo desprovido.

AI-3328/77 - TRT 4º Região. Rel. Min.Raymundo de Souza Moura. Agravante: ANTONIO RENI OLIVEIRA RODRIGUES. Agravada: SIDERÚR GICA RIOGRANDENSE S/A. (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro).(1º T-3145/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa comprovada.

AI-3351/77 - TRT 5º Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: ANTONIO ALBERTO MAIA VIANA. Agravado: ASTRO MARÍTIMA 'NAVEGAÇÃO LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alfredo Cruz Guimarães). (1º T-3146/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por inocorrer violação do art. 832 da CLT e não servir à hipótese os arestos oferecidos como divergentes.

AI-3382/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco.Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: ANTONIO LEPORE. (Advs. Drs. Mário Bastos Cruz T. Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3147/77).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, deram provimento ao agravo para me - lhor exame da revista.

EMENTA: Demonstrada a divergência de julgados é de se prover o agravo para melhor exame da revista.

AI-3401/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min.Raymundo de Souza Moura. Agravante: SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S/A. Agravados: BENICIO DOS SANTOS E OUTROS. (Advs. Drs. Décio J. B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3151/77)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se o Prejulgado 52. As horas extraordinárias de serviço prestadas habitualmente não podem ser suprimidas. Agra vo desprovido.

AI-3492/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: AUTO AGRICOLA ITATIBA LTDA. Agravado: KYOSI NAGATOMO.(Adv Dr. Ovídio Bernardi). (1ª T-3155/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Revelia não elidida.

AI-3497/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: NELSON MARTINS. Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER - GIA ELÉTRICA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Odair Menaré Jorge). (1ª T-3156/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Tidos por não comprovados todos os requisitos necessários a equiparação salarial pleiteada e aplicável à revista a Súmula nº 23 do TST, correto foi o seu trancamento. Agravo des provido.

AI-3530/77 - TRT 2ª Região.Rel. Min. Fernando Franco.Agravante: SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S/A. Agravado: JOSÉ TOBIAS MA-PA. (Advs. Drs. Cássio Mesquita B. Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3158/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Vedado em Revista o reexame da prova. Agravo desprovi

AI-3532/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira.Agravante SEBASTIÃO DIAS. Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES' COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Décio de ' Jesús B. da Silva). (1ª T-3159/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Matéria de reexame da prova.

AI-3610/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Alméida. Agravante: MANOEL MENDES DA CRUZ. Agravado: MALUF & CIA LTDA.(Advs Drs. Oswaldo Penna Júnior e Vanderci Álvares).(1ªT-3164/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inexistindo violação e divergência quanto às preliminares arguidas e, no tocante ao merito, não havendo sido apon tados quer violação de lei quer conflito jurisprudencial, incabível deferir o seguimento da revista. Agravo desprovido.

AI-3612/77 - TRT 2º Região. Rel. Min.Raymundo de Souza Moura. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS.Agravado: CARNOT ALVES DA LUZ E OUTRO. (Advs. Drs. João Camargo 'Dias e Ulisses Riedel de Resende). (1º T-3165/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial comprovada.

AI-3615/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco.Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: MARIO DE OLIVE<u>I</u> RA MATASINHO. (Advs. Drs. Osvaldo Ferreira da Silva e José Faraldo). (1ª T-3166/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque fática a matéria.

AI-3645/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravada: MARIA DE LOURDES ESTEVES 'MONTEIRO. (Advs. Drs. Walter Nery Cardoso e José Carlos Rutowitsch Maciel). (1ª T-3168/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por inexistência do traslado das razões de revista, por inocorrer violação de dispositivos legais e comprovação de divergência, face ao desatendimento da Súmula nº 38 do TST e porque relação de emprego é matéria fática, não autorizando a revista.

AI-3712/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: MARCONDES MES QUITA DA SILVA. (Advs. Drs. Maurício Azevedo P. Chaves è Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3172/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por correta aplicação do Prejulgado 48 e Súmula 51 do TST.

AI-3802/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: AUXILIUM S/A - FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTO. Agravado: ABÍLIO JOSÉ FERNANDES. (Advs. Drs. Paulo Leme da Fonseca e José Roberto de Moraes). (1ª T-3173/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, face à correta aplicação da Súmula nº 55 do TST.

RECURSOS DE REVISTA

RR-4254/76 - TRt 2º Região. Rel. Min. Fernando Franco.Recorren tes: ALZIRA CORPAS FERNANDES E OUTRA E FEPASA - FERROVIA PAU-LISTA S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de DResende e José Inácio Toledo). (1º T-983/77).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência conheceram de ambos os recursos. No mérito, negaram-lhæ provimento. Por unanimidade, quanto ao apelo da empresa e por maioria quanto ao recurso do empregado. <u>EMENTA</u>: A ajuda de custo só é devida, quando for definitiva a transferência. Não sendo definitiva a transferência são devidas diárias e horas em trânsito. Passe livre concedido incor-

pora-se ao contrato de trabalho, não podendo mais ser suprim \underline{i} do.

AR-5115/76 - TRT 4º Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: JOSÉ CARLOS FRAGA DA CUNHA E OUTROS. Recorrida: LIVRA RIA DO GLOBO S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Dayse C.W. Bruck). (1º T-912/77).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece da revista à falta de divergência que a justifique.

ED-RR-43/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargantes: EMILIO MALAQUIAS VIEIRA ROCHA E OUTROS. Embarga dos: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIUS E CANAIS. (Advs.Drs Luiz Fernando de Araújo Ehlers e Olga Gomes Cavalheiro Araú - jo). (1ª T-2234/77).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados.

RR-281/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recomente: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Recorrido: JOSÉ TRASSI (Advs. Carlos H. Z. Mazzeo e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T 2563/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-849/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS. Recorrido: SEVERINO ADELINO DE LIRA. (Advs. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Erineu Edison Maranesi). (1ª T-2741/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Acórdão regional, calcado em Súmulas e Prejulgados do TST, não enseja a revista. Revista não conhecida.

RR-1002/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: ADERALDO ARAÚJO DA SILVA E OUTROS. Recorrido: SQUIBB-INDÚSTRIA QUÍMICA S/A. (Advs. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e José Vicente Machado). (1ª T-3186/77).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Constatado, por prova técnica, que o protetor auricular elimna a insalubridade sobre a pessoa do trabalhador, nada é devido a este título se a empresa fornece a seus empregados o referido aparelho. Revista conhecida e desprovida.

RR-1384/77 - TRT 2º Região. Rel. Min.Raymundo de Souza Moura. Recorrente: HONDRATO BERNARDES. Recorrido: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Aquidovel de Freitas Carvalho). (1º T-3076/77).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência conheceram do recurso e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não configurada a violação do artigo 468 da CLT. A classificação partiu de situação "semelhante", não idêntica , sem que houvesse critério preestabelecido sujeitando a empresa.

RR-1406/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: BANCO NACIONAL S/A. Recorrido: HEROTIDES LOPES MACHADO (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Alino da Costa 'Monteiro). (1ª T-3193/77).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência conheceram do recurso de revista e por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Não há como se complementar prêmio-aposentadoria, liberalmente concedido pela empresa, quando do jubilamento do empregado, porque não se configura tal procedimento como ato ilícito. Revista conhecida e provida.

RR-1600/77 - TRT 3º Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes: JOÃO ESTRELA FILHO E MOACYR CARVALHO RIBEIRO. Recorrido: SOCIEDADE DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL LTDA - SHIS . (Advs. Drs. Gláucio Gontijo de Amorim e Domingos Martins Versiani). (1º T-2635/77).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência admitiram a juntada de documentos e rejeitando a preliminar arguida, conheceram do recurso e de -ram-lhe proximento parcial para negar a compensação.

RR-1886/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A.Recorrido: MAURILIO BENELLI. (Advs. Drs. Cássio Mesquita B. Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2817/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

 $\underline{\sf EMENTA}\colon$ As horas extras habitualmente prestadas incidem no repouso semanal remunerado, consoante o Prejulgado 52 do TST . Revista não conhecida.

RR-1921/77 - TRT lª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes: COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO E WILSON DA SILVA E OU TRO. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Arthur Maciel Corrêa 'Meyer e Carlos A. Coimbra de Mello). (1ª T- 2637/77).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência não conheceram do recurso da empresa e por maioria, conhecendo do apelo dos empregados, no mérito, ainda por maioria, deram-lhe provimento para rætabelecer a sen tença de lª instância.

EMENTA: Recurso da empresaĥão conhecido e dos autores provido, retabelecendo-se a decisão de 1º Grau.

RR-2149/77 - TRT lª Região. Rel. Min.Raymundo de Souza Moura. Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Recorridos: HUMBERTO 'TEIXEIRA POMBO E OUTROS. (Advs. Drs. Renato GFreitas Ramos e Alino da Costa Monteiro). (lª T-3078/77).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram do recurso.

EMENTA: Não fundamentada a revista.

RR-2155/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: CECILIA CARVALHO. Recorrido: INÁCIO EDELI MACHADO (Advs Drs. Alino da Costa Monteiro e Gines M. Antunes). (1ªT-3199/77) DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lheprovimento.

EMENTA: Devido apenas o adicional de 25% sobre o valor da hora extra se esta é resultante da compensação do sábado nos ou tros dias da semana e se a jornada de trabalho semanal de 48º horas não foi ultrapassada. Revista conhecida e desprovida.

RR-2231/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min.Raymundode Souza Moura. Recorrente: JOÃO VERISSIMO. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Abner Di Siqueira Cavalcante e Mário Bastos T. Nogueira). (1ª T-3079/77).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram do recurso.

EMENTA: Incompetência, de acordo com jurisprudência itæativa.

RR-2376/77 - TRT lª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura

Recorrentes: BENJAMIRA MUNIZ DE MEDEIROS E OUTROS. Recorrido:

BANCO NACIONAL S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Carlos Odorico Vieira Martins). (1ª T-3203/77).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram do recurso.

EMENTA: Não configurada a transação, em face da prova.

RR-2396/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min.Raymundo de Souza Moura. Recorrente: CLÉRIA ALVES RIBEIRO. Recorrido: LOTERIA DO ESTACO DE MINAS GERAIS. (Advs. Drs. Silvio dos Santos Abreu e Carlos Odorico V. Martins). (1ª T-3081/77).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR-2920/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min.Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: VALDOMIRO PAVARINA E OUTROS. Recorrido: GOYANA 'S/A - INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS. (Advs.Drs Ulisses Riedel de Resende, Alino da Costa Monteiro e Ildélio Martins). (1ªT-2979/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e por maioria, deram-lhe provimento parcial para assegurar a integração das

horas extras no salário, até o limite de duas díárias, apu - rando-se em execução.

EMENTA: Integra-se no salário o valor das horas extraordiná-rias, até duas por dia.

RR-3087/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura Recorrente: BANCO NACIONAL S/A. Recorrido: PAULO BARRETO CAR-NEIRO. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Matins e José Tôrres das Neves). (1ª T-3332/77).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência conheceram da revista e no mérito , por maioria, deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação o adicional transitório de função.

EMENTA: Dá-se provimento, em parte, para excluir o adicional transitório de função, que era pago em razão da função exerc<u>i</u> da em confiança.

RR-3095/77 - TRT 2º Região. Rel. Min.Raymundo de Souza Moura. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrido : SÍLVIO TADEU GONÇALVES. (Advs. Drs. Célio Silva e Claudinei Nacarato). (1º T-190/78).

 $\underline{\text{DECISÃO}}$: Por maioria, conheceram da revista e deram-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente com referência ao atestado médico.

EMENTA: A empresa dispõe de serviço médico organizado e, em tais termos goza de preferência para a verificação do estado de enfermidade dos seus empregados.

RR-3101/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min.Raymundo de Souza Moura. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorridos: NELSON JERÔNIMO PEREIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Jairo Muniz Poroca e Odir Coelho P. da Silva). (1ª T-3085/77).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência conheceram do recurso e deram-lhe 'provimento para restabelecer decisão de lª instância.

EMENTA: Provido, para restabelecer a decisão de lª instância, que deu pela incompetência. (status de funcionário público). 'RR-3136/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: ORNIEX S/A - ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO. Recorrido: NELSON ARMANDO JULIANO. (Advs. Drs. J. Grana - deiro Guimarães e João Baptista Pazero). (1º17-2987/77).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

 $\underline{\sf EMENTA}$: Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento, pois não se admite na Justiça do Trabalho o "salário ' complessivo".

RR-3199/77 - TRT 2º Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia.Re corrente: ICN USAFARMA - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. Recorrido: DOMINGOS LOPREATO. (Advs. Drs. Marcio Gontijo e José Antunes de Carvalho). (1º T-2992/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3220/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia.Re corrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorrido: LUIZ ALBERTO CIRNE. (Advs. Drs. Márcio Gontijo e Wilmar Saldanha da G. Pádua). (1ª T-2678/77).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência conheceram do recurso e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Gratificação de "quebra de caixa" e de balanço, pagas em valor fixo integram o salário e incidem na paga do 13º salário. Revista não provida.

RR-3231/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: AONTIO LINS GUIMARÃES. Recorrida: FUNDAÇÃO HOSPITALAR' DO DISTRITO FEDERAL (Advs. Drs. Jorge E. Baptista de Oliveira e Ordélio Azevedo Sette). (1ª T-2995/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece da Revista quando a mesma é interposta fora do prazo legal.

RR-3236/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min.Raymundo de Souza Moura. Recorrente: PRODUTOS FARMACÊUTICOS MILLET ROUX LTDA. Recorri-

do: JOSÉ AUGUSTO BRITO DA MOTTA. (Advs. Drs. Thomé J. Tôrrese Vicente de Paulo C. Maranhão). (1ª T-3089/77).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: O salário complessivo conduz à fraude.

RR-3248/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura Recorrentes: LURDES DALL'AGNO E MATALÚRGICA ABRAMO EBERLLE S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Walmor Wicteky e Paulo Serra). (1ª T-3090/77).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência não conheceram do recurso da empresa e em conhecendo do da empregada, por maioria, deram—lhe provimento parcial para assegurar a integração no salário do va lor das horas extras, até o limite de duas diárias.

EMENTA: Admite-se a integração do vaor das horas extraordinárias habituais, até o limite de duas por dia, dentro do limite legal, ajustando-se, assim, a norma consuetudinária ao da norma legal.

RR-3278/77 - TRT 2ª Região.Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: LUIZ DO NASCIMENTO. Recorrida: INDÚSTRIA Œ TECI-DOS LYON ENVER CHEDE S/A. (Advs. Drs. Elcir Castello Branco e Antonio Fakhany Júnior). (1ª T-3091/77).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que seja aplicada a Súmula 20.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 20.

RR-3284/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min.Raymundo de Souza Moura. Recorrente: RAIMUNDO ALVES PEREIRA. Recorrido: LUWA CLIMATÉC-NICA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Laurenti). (1ª T-3092/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 23.

RR-3322/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: BANCO HALLES DE INVESTIMENTOS S/A. Recorrido: ADILES GUERINI. (Advs. Drs. Joaquim Antonio D'Angelo de Carvalho e Armínio Costa Filho). (1ª T-2999/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por versar o reexame da prova,e o aresto apontado não se ajusta ao caso dos autos, não se de -monstrando validamente violação de norma legal.

RR-3339/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: NELSON BERTINI E OUTROS. (Advs. Drs. Mário B. C. Teixeira Nogueira e Odeney Klefens). (1ª T-3001/77).

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se dá provimento para julgar incompetente a Justiça do Trabalho, por se tratar de servidores da Estrada de Ferro Sorocabana, devendo o feito ser remetido para uma das Varas da Fazenda do Estado de S. Paulo.

RR-3451/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia.Re corrente: EDY PEDRO DOS SANTOS. Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Advs. Drs. Marcos Juliano B. de Azevedo e Silvio C. Lorenz). (1ª T-2760/77).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência conheceram do recurso e por maioria, deram-lhe provimento para tornar subsistente a sentença de 1^{2} Instância.

EMENTA: Horas extras, prestadas pelo empregado durante longos anos, não podem ser suprimidas.

RR-3463/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: NATALINO MANOEL HENRIQUE. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PALLISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Artonio Miguel Pereira). (1ª T-2916/77).

<u>DECISÃO</u>: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe prov<u>i</u> mento para julgar procedente o pedido da 9^{2} e 10^{2} horas.

<u>EMENTA</u>: Revista que é conhecida e que no mérito se dá pro ν i mento para julgar procedente o pedido das $9^{\frac{1}{2}}$ e $10^{\frac{1}{2}}$ horas,por se tratar de vigia, devendo receber como simples as horas excedentes das oito.

RR-3492/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min.Raymundo de Souza Moura. Recorrente: ARNO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Recorrido: AGUI NALDO TAVARES. (Advs. Drs. Jair Primo Guermandi e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3219/77).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

 $\underline{\mathsf{EMENTA}}$: O valor das horas extraordinárias habituais integrase no salário, por força da norma consuetudinária, também fonte de direito. A integração deverá ser até o limite de 2 horas, por dia.

RR-3493/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min.Raymundo de Souza Moura. Recorrente: NORJA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrido: LEO NEL JOSÉ DA SILVA. (Advs. Drs. Léa Vieira Dantes e Ulisses Rie del de Resende). (1ª T-3220/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: A omissão não foi prequestionada.

RR-3535/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min.Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: ELI ALTIERI E KOCH METALÚRGICA LTDA. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Elio Carlos Englert). (1ª T-3224/77).

<u>DECISÃO</u>: Por maioria, não conheceram da revista da empresa, e quanto a revista do empregado, por unanimidade conheceram-nas e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Pagas as horas trabalhadas, cabível o acréscimo de horas extraordinárias, que foi assegurado pelo acórdão recorrido. Recurso desprovido.

RR-3538/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min.Raymundo de Souza Moura. Recorrente: JOSÉ FARIA DA SILVA. Recorridos: BANCO IPIRANGA Œ INVESTIMENTOS S/A E IPIDATA - COMÉRCIO PROCESSAMENTO E ADMINIS TRAÇÃO S/A. (Advs. Drs. José Fernando Ximenes Rocha e Jésus de Godoy Ferreira). (1ª T-3346/77).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não fundamentada.

provimento.

RR-3584/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: MARINALDO SOARES REZENDE. Recorrida: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. (Advs. Drs. Romulo Marinho e João de Lima T. Filho) (1ª T-3007/77).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida, por desfundamentada.

RR-3586/77 - TRT 1º Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS Œ RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JA NEIRO. Recorrido: ALAZIR MENDONÇA FARIA. (Advs. Drs. Wilson' Jardim Neves e Carlos Augusto C. de Mello). (1ºT-3008/77).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por não atendidos os permissivos legais.

RR-3612/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia.Re corrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO - LEOPOL-DINA. (Recorridos: ALMIR LAGOAS E OUTROS. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (1ªT-2922/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e negaram-lhe¹

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Competência da Justiça do Trabalho. Os reflexos da relação jurídica de emprego 'são solucionados entre a ex-empregadora e o ex-empregado, des conhecendo a ação contra o INPS que é mero intermediário no pagamento da complementação à cargo da União. Revista não provi

RR-3670/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min.Raymundo de Souza Moura. Recorrente: PETRÔLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBª. Recorrido: CIRO DAMASCENO COSTA. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico de Oliveira Castro). (1ª T-3352/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios e sobre a parcela de alimentação.

EMENTA: O adicional de periculosidade incide sobre o salário do cargo ou função.

RR-3707/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: IZALTINO BARBOSA DE BARROS. Recorrido: CONSÓRCIO TÉCNICO CMEL ESTRELA. (Advs. Drs. Luiz Antonio B. Lorenzoni e Ilka Maria Teles de Miranda). (1ª T-3015/77).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial para deferir o adicional de 25%.

EMENTA: Contrato com cláusula impondo o trabalho diário de 10 horas tem por finalidade fraudar a lei, ademais, quando, ao mesmo tempo, estipula salário complessivo. Recurso a que se dá provimento.

RR-3714/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min.Raymundo de Souza Moura. Recorrente: INSTITUTO DE ENERGIA ATÔMICA. Recorrido: ANTONIO JOSÉ TORREIRA DE MATOS. (Advs. Drs. Márnio Fortes de Barros e Darci Ferreira da Luz). (1ª T-3355/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Não configurados os pressupostos da revista.

RR-3775/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min.Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: INEMAR MESSIAS REZENDE E BANCO BRASILEIRO DE DES CONTOS S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Sebastião L. Balbo e Mauricio A. Penna Chaves). (1ª T-3018/77).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência conheceram de ambos os recursos. No mérito, quanto ao apelo da empresa, por unanimidada negaram - lhe provimento e quanto ao recurso do empregado, por maioria, deram-lhe provimento para determinar a integração das horas extras no cálculo do repouso remunerado.

EMENTA: Recurso do reclamante: Aplica-se o Prejulgado 52. Recurso do reclamado: A indenização do aviso prévio compreende o valor das horas extraordinárias habituais.

RR-3801/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min.Raymundo de Souza Moura. Recorrente: COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES - LEOPOLDINA. Recorrido: JOSÉ ALCÂNTARA MACHADO. (Advs. Drs. José Cabral e Ercio Pinto Souza). (1ª T-3361/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: A inicial apontou 30% a título de insalubridade, e a decisão condenou a recorrente a 40%. Mas se a apuração da insalubridade depende de perícia, da prova técnica, considerada! inarredável do feito, mesmo em face da confissão ficta, por que exigência de ordem pública, é claro que o percentual depende da aludida prova. A indicação dele, na inicial, deve ser considerada a título de mera estimativa ou enquadramento de ordem legal, que não é atribuição da parte. Não se configura o julgamento ultra petita.

RR-4002/77 - TRT lª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: BRADESCO RIO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Recorrido: PEDRO MÁRCIO MOREIRA DA ROCHA. (Advs. Drs. Fernando de Figueiredo Moreira e José Tôrres das Neves). (1ªT-3375/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e no mérito, deram-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT e julgue o recurso ordinário como entender de direito.

EMENTA: Não configurada a deserção.

RR-4021/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min.Raymundo de Souza Moura. Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DA BAHIA - CIBEB. Recorrido: RÔMULO MAIA DE ATAÍDE. (Advs. Drs. Cícero Vilas-Boas Pinto e Roberto Maia de Ataíde). (1ª T-3378/77).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência não conheceram da revista. <u>EMENTA</u>: Matéria de fato. Recurso não conhecido.

SEGUNDA TURMA AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-1776/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: BANCO MINEIRO S/A. Agravado: VASCO DE CARVALHO PEREIRA. (Advs. Drs. Lúcio Weber Pereira e José Tôrres das Neves). (2ª T-2770/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1836/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. A-gravante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS - DE PREC. Agravados: ADAIR AIRES DA ROSA E OUTROS. (Advs. Drs. Carolina Stahlhofer e Alfredo Gonçalves Mariano).(2ªT-2654/77). DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento, por aplicação subsidiária do art. 503, do Código de Processo Civil.

AI-2186/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. A-gravante: LUIZ TAVARES FILHO. Agravado: CONSTRUÇÕES E COMÉR - CIO CAMARGO CORREA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cecília Aparecida de A. Moura. (2ª T-2657/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento não provido por envolver o recurso de revista que não admitido reexame da prova.

AI-2201/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: SUZIGAN - INDÚSTRIA TEXTIL LTDA. Agravada: ROSA PELI - SON DELFITO. (Advs. Drs. José Aparecido Castilho e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2658/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2296/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. A-gravante: ARY CASTANHO DE ALMEIDA. Agravado: ÁLVARES LOUREIRO & CIA. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ªT-2660/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

AI-2335/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: OLIEN' DE CASTRO. (Adv. Dr. Célio Silva). (2ª T-2661/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2410/77 - TRT 6º Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: CARLOS JOSÉ DOS SANTOS. Agravada: ADMINISTRAÇÃO DO POR TO DO RECIFE. (Adv. Dr. Clóvis de Andrade Leal). (2ºT-2662/77) DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2428/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua.Agravante: LEAL SANTOS PESCADOS S/A. Agravado: ABRAHÃO RAMOS VIEIRA. (Adv. Dr. Sylmar Gaston Schwab). (2ª T-2362/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2467/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. A-gravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Agravado: MARIA RUTH CORDEIRO DUARTE. (Advs. Drs. João José Guimarães de Faria e Celestino da Silva Júnior). (2ª T-2663/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-2953/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravantes: PHILOGÔNIO CASSITAS E OUTROS. Agravada: INDÚSTRIAS DE CHO COLATE LACTA S/A. (Adv. Dr. Paulo Cornacchioni).(2ªT-2383/77). DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2866/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA. Agravado: ANTONIO LEVINO DE QUEIROZ. (Ads. Drs. Pedro Olímpio da Rocha e Francisco de Assis Moura). (2ª T-2780/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3065/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Agravado: MOACIR IZIDO-RO BRACALE. (Adv. Dr. Marcos Aurélio Pinto). (2ª T-2596/77). DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RECURSOS DE REVISTA

RR-5324/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Recorrente: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE. Recorrido: JOÃO BAPTISTA DE AGUIAR AYRES. (Advs. Drs. 'Newton Gonçalves Rabello e Alberto Miraglia). (2ªT-2451/77). DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso quanto à prescrição e deram-lhe provimento, para absolver a empresa do adiantamento do 13º salário de 1972.

<u>EMENTA</u>: Prescreve em dois anos a primeira parcela da gratif<u>i</u> cação de Natal, instituída pela Lei n^{o} 4090, fluindo o prazo a partir do momento em que a mesma se torna exigível.

RR-1116/77-TRT 4ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Recorrentes: ALENCARINO PERES DA SILVA E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA ESTA DUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Gilberto de Oliveira). (2ª T-2389/77).

<u>DECISÃO</u>: Rejeitaram a preliminar de deserção e conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária.

EMENTA: As gratificações ajustadas consideram-se salário e de vem ser consideradas para a determinação do valor do 13º salário. Recurso conhecido e provido.

RR-1945/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrentes: CONFECÇÕES JACK S/A E VERA ZADIR BLSVEZKIEWIEZ. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1899/77).

 $\underline{\text{DECISÃO}}\colon$ Unanimemente, conheceram de ambos os recursos, mas negaram-lhes provimento.

EMENTA: Compensação de horário. Acordo individual escrito. Exigência de acordo coletivo ou convenção coletiva, como medida de proteção ao trabalho da mulher. As horas excedentes a oito, em cada dia de trabalho, face à nulidade da cláusula contratual que autorizou a compensação de horário, são considera das extraordinárias, mas, já as havendo recebido a empregada, na base do salário relativo a horas comuns, tem ela direito , apenas, ao respectivo adicional. - Recursos de revista da empregada e do empregador conhecidos, mas aos quais se nega provimento.

RR-2151/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: VASCO THADEU CORRÊA E FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FUNDAÇÃO SESP. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Itália Maria Viglioni). (2ªT-2450/77). DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso do reclamante, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeiro grau, restando prejudicada a revista da reclamada.

EMENTA: Recurso do reclamante - Conhecido a que se dá provi - mento, para restabelecer a decisão de primeiro grau. Revista da Reclamada - Prejudicada.

RR-2158/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua.Recorrente: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorrida: ANALICE LONZETTI. (Advs. Drs. Laury G. Maciel e Sebald Wagner).(2ªT-2401/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida, por desfundamentada.

RR-2234/77 - TRT la Região. Rel. Min. Pereira Leite. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA. Recorridos: WILSON MIRANDA DE SÁ E OUTROS. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alice Alves da Silva).(2ª T-2472/77).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Complementação de aposentadoria, com base no regulamen to da empresa. Carência de ação inexistente. A Junta deve resolver o mérito, como entender de direito. Recurso de revista não provido.

RR-2273/77 - TRT 9º Região. Rel. Min. Pereira Leite. Recorrentes: B. F. UTILIDADES DOMÉSTICAS S/A - E PANAMERICANA DE SECUROS S/A. Recorridos: ORLANDO JOSÉ WEBER E OUTROS. (Advs. Drs. Rubens Requião e Luiz C. Calachi Moraes). (2º T-2405/77).

 $\underline{\text{DECISÃO}}\colon$ Unanimemente, conheceram em parte do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Repouso remunerado. Salário complessivo. Recurso contecido e não provido.

RR-2374/77 - TRT lª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: ALMIR ROSA. Recorrida: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC-RJ. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Sergio Augusto F. Lima). (2ªT-2408/77). DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a deci-

EMENTA: Revista conhecida e provida.

são primária.

RR-2443/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: ARLINDO SACILOTO. Recorrido: IRMÃOS COPPEDE LTDA.(Advs Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Costa Aguiar). (2ªT 2409/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2567/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: FERNANDO XAVIER E OUTRO. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA' FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Irwal Lucas de Azevedo). (2ª T-2412/77).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento, a fim de que se restabeleça, na plenitude de seus jurídicos fundamentos, a r. sentença de fls. 53/54.

RR-2674/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Recorren te: JOSÉ FERREIRA. Recorrida: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO DO TRIÂN-GULO MINEIRO. (Advs. Drs. José Tôrres das Neves e Ordélio Aze vedo Sette). (2ª T-2311/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial, para que as reparações decorrentes da resolução do contrato por falta grave do empregador (despedida indireta) tehham por base a remuneração do empregado, como reconhecida no item quinto da sentenção, excluídas apenas "as despesas de viagem".

RR-2737/77 - TRT 2º Região. Rel. Min. Solon Vivacqua.Recorrentes: ODAIR NUNES DA SILVEIRA E OUTROS. Recorrida: SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cássio Mesquita B. Júnior). (2º T-2608/77).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

RR-2816/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: BANCO REAL S/A. Recorrida: MARIA ORLANDA LACERDA VIANA (Advs. Drs. Volmar de Paula Freitas e Maria Lúcia V. Borba). (2ª T-2484/77).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, não conheceram do recurso, por deserto. <u>EMENTA</u>: Recurso não conhecido, por deserto.

RR-2847/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A. Recorrido: ANTONIO FELIX DA SILVA. (Advs. Drs. Francisco José M. Evangelista e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2486/77).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido a que se nega provimento.

RR-2860/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: CARLOS EMÍLIO DE SOUZA LEAL. Recorrido: S/A CALÇADOS 'RENNER. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Antonio Fagun des Garcia). (2ª T-2417/77).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial, para mandar pagar ao reclamante, como extras, os vinte minutos em que este permanece à disposição do empregador, por inferior o período de descanso ao limite legal.

EMENTA: Revista conhecida e parcialmente provida.

RR-3013/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorridos: EDUARDO PINTO DE BARROS E OUTROS. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2493/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido. Insalubridade estabelecida consoante a prova pericial.

RR-3029/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Recorrente: JOEL DE OLIVEIRA. Recorrida: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS. (Advs. Drs. José Inácio Toledo e Emmanuel de Oliveira) (2ª T-2494/77).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: O juiz pode declarar de ofício a extinção do processo fundada em ausência das condições da ação. Impossibilidade ju rídica de extinção imotivada de um contrato de trabalho sus - penso por doença do empregado. Recurso de revista não provido. RR-3198/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Særes. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorridos: IRINEU PIRES DE MORAES E OUTROS. (Advs. Drs. Décio de Jesus 8. da Silvá e Eduardo do Vale Barbosa).(2ªT-2503/77): DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento, para julgar improcedente a reclamação.

RR-3399/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pereira Leite.Recorrente: HUMBERTO LUIZ CHIECCHI. Recorrido: ORNIEX S/A - ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.(Advs. Drs. Carlos Alberto da S. Paranhos e J. Granadeiro Guimarães).(2ªT-2514/77). DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, deteminando a baixa dos autos ao Egrégio Regional, a fim de que sejam apreciados os Recursos Ordinários, como de direito.

EMENTA: A ausência do reclamante, após contestada a ação, não gera o arquivamento. Súmula nº 9. Interpretação do art. 844 da CLT. Absolvição de instância ou extinção do processo decretada de ofício pelo Juiz. Recurso de revista conhecido e provido. RR-3616/77 - TRT 1º Região. Rel. Min. Pereira Leite. Recorrente: BANCO NACIONAL S/A. Recorridos: ALAN FIGUEIRA BARTOLOTTI E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Tôr

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

res das Neves). (2ª T-2522/77).

EMENTA: A gratificação semestral integra o 13º salário, na proporção de 1/12. A tese contrária consagra fraude ao salário o mensal e aos preceitos da Lei 4090, autorizando o empregador a reduzir a importância da gratificação de Natal pela técnica de estipular gratificações periódicas.

RR-3756/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorridos: BERNARDINO GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Érica Schaefer e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-2647/77).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: As gratificações ajustadas compõem a remuneração e,por conseqüência, o 13º salário.

TERCEIRA TURMA AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-2881/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa.Agravante: ITAÚ GRÁFICA S/A E MERCANTIL PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRA - ÇÃO S/A - MEPASA. Agravado: ALCINDO LOUREIRO MARQUES. (Advs. Drs. José Carlos Diniz da Silva e Irany Ferrari).(3ªT-3305/77) DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, porque fática a matéria em debate.

RECURSOS DE REVISTA

RR-2392/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: DERALDO DA ROCHA DIAS. (Advs. Drs. Lúcia Maria F. de A. White e José Tôrres das Neves). (3ª T-3471/77).

DEISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

ED-RR-4611/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: JÚLIO QUINTAL DA FONTOURA. Embargado: BANCO SUL BRASI-LEIRO S/A. (Adus. Drs. José Tôrres das Neves e José Alberto Couto Maciel). (3ª T-3307/77).

EMENTA: Embargos de declaração acolhidos parcialmente para de clarar que o provimento à Revista foi no sentido de mandar pagar, como extras, as $7^{\underline{a}}$ e $8^{\underline{a}}$ horas diárias.

RR-1115/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ALZÉLIA SILVA DE ASSIZ. Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIO S/A PETROBRÁS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge' C. Pereira). (3ª T-3479/77).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, de ram-lhe provimento para que o Egrégio Regional julgue o Re-curso Ordinário, tempestivamente interposto.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-1172/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: JOSÉ LOPES AGUIAR E OUTROS. Recorrido: BANRIO - ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A. (Advs. Drs. A.D. Meirelles Quintella e João Bosco de M. Ribeiro).(3ºT-3480/77)

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, de ram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Revista conhecida e provido.

RR-1971/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ORNIEX S/A - ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO. Recorrido: LÁZARO CHINAIDER. (Advs. Drs. J. Granadeiro 'Guimarães e Ulisses Riedel de Resende). (3ªT-3310/77).

EMENTA: Revista conhecida e provida em parte, face ao julga - mento extra petita pelo Egrégio Regional.

RR-2059/77 - TRT 4º Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: FRIGORIA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO FRIO S/A. Recorrido : UBIRAJARA DA COSTA. (Advs. Drs. Carlos Alberto A. de Oliveira e Moacyr Martins da Silva). (3º T-3422/77).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O artigo 843 da CLT exige a presença das partes independentemente da de seus representantes. Assim, ausente o preposto da empresa, a simples presença do advogado não afasta a aplicação das penas impostas à demandada. Revista conhecida e improvida.

RR-2151/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Cambista. Recorrente: ROBERTO RIBEIRO FRANÇA. Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A . (Advs. Drs. Wilmar Saldanha da G. Pádua e João Bosco de M. Ribeiro). (3ª T-3311/77).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, conheceram da revista, e, no mérito, de ram-lhe provimento, para determinar a integração do adicional noturno habitual nos salários do reclamante, e, para acres - cer à condenação o pagamento da diferença resultante da integração das gratificações semestrais no cálculo do 13º salário <u>EMENTA</u>: O adicional noturno, pago com habitualidade integra o salário para todos os efeitos (Súmula 60). As gratificações 'ajustadas integram o cálculo do 13º salário.

RR-2176/77 - TRT 2º Região. Rel. Min. Lomba ferraz. Recorrente: INDÚSTRIA DE COUROS ATLÂNTICA S/A. Recorrido: JOSÉ SOARES DA SILVA. (Advs. Drs. Jayme Borges Gambôa e Elias Miguel Temer Lulia). (3º T-3488/77).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, ne garam-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-2204/77 - TRT 5º Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A. Recorridos: EDVALDO DA SIL-VA BATISTA E OUTROS. (Advs. Drs. Fernando Brandão Filho e Rachel Santos). (3º T-3489/77).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, de ram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação. EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-2260/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL PORTO ALE GRE. Recorrido: FLORENTINO DA SILVA. (Advs. Drs. Antonio Carlos S. Coutinho e João A. Velho Cirne Lima). (3ª T-3429/77).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, conheceram da revista, quanto a aplica ção monetária e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida parcialmente e improvida.

RR-2323/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A E RUBENS MAIOLINI. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Mário B. C. Teixeira Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3433/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista da Empresa e, no mérito, negaram-lhe provimento; quanto a revista do empregado, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para deferir ao autor também a ajuda de custo.

EMENTA: A permanência do ferroviário fora da sede, por mais de noventa dias, sendo equiparada à transferência, dá direito à ajuda de custo, sem prejuízo das diárias a que tiver direito nos termos da citada L.E. 5295/59. Revista do autor conhecida e provida.

RR-2400/77 - TRT 3º Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrente: BANCO NACIONAL S/A. Recorrido: CENY SOARES FAJARDO. (Advs. Drs Carlos Odorico Vieira Martins e José Tôrres das Neves). (3º T 3434/77).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, de ram-lhe provimento, para que baixem os autos ao Egrégio Regional, para o julgamento do mérito.

EMENTA: Efetuado oportunamente o pagamento das custas, embora não vindo para os autos o comprovante, por lapso da Secreta ria, não o colhe a deserção. Revista conhecida e provida.

RR-2431/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa.Recorrente: MARIA JOVITA GONÇALVES DE VARGAS. Recorrido: PETRÔLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ruy Jorge C. Pereira).(3ª T-3435/77).

<u>DECISÃO</u>: Por maioria, conheceram da revista, quanto a gratificação de fécias, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para acrescer à condenação o prêmio da gratificação de férias, na quelas indenizadas.

EMENTA: A cláusula meramente potestativa não vale em Direito' do Trabalho. Interpretação e aplicação do art. 12º do C. Civil.

RR-2499/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: GENTIL DE ALMEIDA. Recorrido: MELIORPEL - PAPÉIS INDUSTRIAIS E IMPREGNADOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Paulo de Tarso M. M. Gomes). (3ª T-3500/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2541/77 - TRT lªRegião. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: COMPANHIA QUÍMICA INDUSTRIAL E LAMINADOS. Recorrido: JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS. (Advs. Drs. Hugo Mósca e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-3441/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2561/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa.Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PSROBRÁS. Recorrido: AMAROLINA' BRÁZIDA DOS SANTOS BONFIM. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e José Tôrres das Neves). (3ª T-3312/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: O ponto omisso do acórdão deve ser objeto de embargos declaratórios, para o prequestionamento do ponto no recurso de revista, que tem índole extraordinária (Súmula 356 do STF). Aplicando o Regional princípio sumulado não cabe revista para o TST.

RR-2640/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorrido: MANOEL NUNES PACHECO. (Advs. Drs. Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3442/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

RR-2686/77 - TRT 2º Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: SAFRA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A. Recorrido: EDVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS. (Advs. Drs. Cândido Francisco Pontes e José Tômes das Neves). (3º T-3446/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2779/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: ROBERTO RINALDI BARBOSA E OUTROS. Recorrida: PREFEITURA' MUNICIPAL DE GUARULHOS. (Advs. Drs. Deonizio Marcial Fernances e Reinaldo Rinaldi). (3ª T-3449/77).

 $\overline{\text{DECISÃO}}$: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, de ram-lhe provimento para que o Regional aprecie o Recurso Ordinário, como de direito.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-2783/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ECONOMICO - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁ -- RIOS LTDA.Recorrido: JOÃO MAURÍCIO GOMES GALVÃO DE QUEIROZ . (Advs. Drs. José Eduardo G. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3450/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista, quer pela preliminar, quer pelo mérito.

EMENTA: Revista não conhecida, quer na preliminar, quer mérito.

RR-2815/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: JORGE PIMENTA DA SILVA. (Advs. Drs. João Theodoro da S. Netto e José Tôrres das Neves). (3ª T-3452/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Perícia - Inocorrência da hipótese do artigo 33 do ¹ CPC. Desistência da perícia. Revista não conhecida.

RR-2837/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: IRENE KRASNIKOVAS NOVIKOV. Recorrida: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS CENTURY LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Manoel Tarnovschi). (3ª T-3453/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para reformando o acórdão regional, considerar transitada em julgado a sentença de 1º Grau.

EMENTA: Reformando o Regional decisão da qual não houve recurso, é de restabelecer-se o império da coisa julgada. Revista conhecida e provida.

RR-2944/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: FUNDAÇÃO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Recorrido: MOACYR PEREIRA DE SOUZA MORAES. (Advs. Drs. Carlos Artur Paulon e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3456/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2981/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferræz. Recorrente: ADAUTO JERÔNIMO DA SILVA. Recorrida: INDÚSTRIA METALÚRGICA FORJAÇO S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Emmanuel Carlos). (3ª T-3458/77).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, de ram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação, respeitado o biênio prescricional.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-3054/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: MANOEL MÁRIO XAVIER E OUTRO. Recorrido: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Raimundo Lima e Silva). (3ª T-3324/77).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para determinar o pagamento das horas extras suprimidas.

EMENTA: As horas extras, que por longo período compõem o salário, ficam fazendo parte integrante do contrato de trabalho e sua extinção, por causar prejuízo ao empregado, importa em ressarcimento, sendo irrelevante a alegação da empresa de que a supressão foi devida a dificuldades financeiras. Revista conhecida e provida.

RR-3215/77 - TRT 2ª Região, Rel. Min. Coqueijo Costa.Recorrente: CARLOS LUIZ ZUFÍ. Recorrido: TECNOMONT - PROJETOS E MONTA GENS ÍNDUSTRIAIS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Raimundo Lima e Silva). (3ª T-3330/77).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, ne garam-lhe provimento.

EMENTA: Se a empresa projeta e monta fábricas e contrata seus empregados com a cláusula de amovibilidade, não há que se cogitar do pagamento do adicional do § 3º do artigo 469 da CLT. O domicílio não se modifica e a contratação visa à mobilidade, dada a natureza da função do empregado e a finalidade operacional da empresa. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-3245/77 - TRT 49 Região. Rel. Min. Coquejo Costa. Recorrente: UDO RONALDO RIFEEL. Recorrido: CREFISUL S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Vera Maria Reis da Cruz). (3º T-3331/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENIA: A substituição pressupõe que o cargo não está vago,s<u>e</u> não temporariamente, enquanto durar o afastamento do seu tit<u>u</u> lar. Revista não conhecida.

RR-3263/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Recorrido: JOÃO MACEDO DINIZ. (Advs. Drs. José Cabral e José Tôrres das Neves). (3ª T-3333/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: É certo eu o <u>plus</u> assistencial instituído pela empresa voluntariamente no seu regulamento há de ter interpretação conforme as regras para a sua concessão. Mas ela se contratua liza e não pode, por isso, ser alterada unilateralmente pelo empregador. E tendo o Regional divisado a observância de tais requisitos, o TST não pode se adentrar na prova para concluir em sentido contrário.

RR-3381/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa.Recorrente: ESPÓLIO DE NILSON BLANK. Recorrido: RESTAURANTE CASCATI - NHA LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Miguel Luiz Conte). (3ª T-3337/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito,deram-lhe provimento para determinar queo lº grau instrua e ju<u>l</u> gue o mérito da causa.

EMENTA: É empregado a pessoa física que trabalha durante três anos ininterruptos, em caráter subordinado, embora só recebe<u>s</u> se uma gratificação aos sábados. Revista conhecida e provida.

RR-3540/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Recorrida: MARIA DE LOURDES FERREIRA GUIMARÃES. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e José Tômes das Neves). (3º T-3344/77).

<u>DECISÃO</u>: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, una nimemente, deram-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem.

RR-3841/77 - TRT lª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: HELMAR ALVES PIMENTEL. Recorrido: MORRISON - KNUDSEN INTERNACIOVAL DE ENGENHARIA S/A. (Advs. Drs. Rodolfo A. Tocan - tins c Roberto de Albuquerque). (3ª T-3543/77).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, ne garam-lhe provimento.

EMENTA: Não tem direito a férias proporcionais o empregado 'que, com menos de um ano de serviço, deixa o emprego espontâneamente. Revista conhecida mas improvida.

RR-3867/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coquei jo Costa.Recorrente: BANCO ITAÚ S/A. Recorridos: ITAÚ GRÁFICA S/A - MERCANTIL PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S/A MEPASA E ALCINDO LOUREIRO 'MARQUES. (Advs. Drs. Emygdio Scuarcialupi, Antonio Carlos A. Leone e Irany Ferrari). (3ª T-3353/77).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, ne garam-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida, porém desprovida. Era em função do contrato de trabalho (gerente) que o reclamante vendia títu – los e letras de câmbio para o mesmo grupo econômico.

RR-3881/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: LUIZ LEOVIGILDO DA SILVA. Recorrido: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (3ª T-3354/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Equiparação salarial. Se a identidade de funções cessou em agosto de 1972, ao ser ajuizada ação em julho de 1976, já estavam prescritas todas as possíveis parcelas diferenciais. Revista não conhecida.

RR-3927/77 - TRI 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa.Recorrente: JOÃO CARLOS DA SILVA ROSA. Recorrida: COMPANHIA RIOGRAN - DENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRI. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Antonio Augusto Bandeira). (3ª T-3356/77).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Diárias. Conceito. Distinção entre diária própria e diária imprópria. A solução do legislador brasileiro. A diária que ultrapassa da modade do salário a este se incorpora , mas apenas para efeito de cálculo de indenização de antiguida de, que deve ser feito com base no maior salário percebido pe lo empregado, a qualquer tempo, na empresa - inclusive ao tem po em que percebia diárias salariais. Revista conhecida, porém desprovida, porque de diária se trata, mas não houve rescisão contratual injusta, para gerar a indenização de antiguidade.

RR-4012/77 - TRT 2º Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: JOÃO PEDRO SEVILHANO. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULIS TA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário B. C.

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 19 Grau.

Teixeira Nogueira). (3ª T-3361/77).

EMENTA: O regulamento de empresa é fonte normativa do D. do Trabalho (EVARISTO DE MORAIS FILHO) e integra o contrato de trabalho (VASCO DE ANDRADE). Tem fundamento bilateral, é sujeito a todas as condições contratuais, não podendo ser alterado ou desrespeitado unilateralmente. Para ser eficaz, requer publicidade (BARBAGELATA), a fim de que o empregado a ele adira com conhecimento de causa e com legitimidade (RUSSOMANO).O fenômeno da processualização do poder disciplinar patronal '(RIVASANSEVERINO) não impede que se cumpra o dispositivo Constitucional, que veda a subtração ao Judiciário de qualquer le são de direito individual. Revista conhecida e provida.

RR-4043/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: AUGUSTO DOS SANTOS E OUTROS. Recorrida: FEPASA - FERRO - VIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Osvaldo Ferreira da Silva). (3ª T-3362/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, aplicada a Súmula nº 42.

Brasília, 19 de abril de 1978. Nauriá Crivaro Lobo.

ATO DO PRESIDENTE

ATO Nº 35-78

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI do artigo 19 do Regimento Interno e tendo em vista a Resolução Administrativa nº 23-78, resolve:

Tornar sem efeito o Ato nº 26-78, publicado no "Diário da Justiça" de 15 de março de 1978, relativo à nomeação de Eduardo Queiroz Galvão, para o Cargo de Datilógrafo, Classe "A" do Quadro de Pessoal deste Tribunal, em razão do mesmo haver requerido desistência.

.Publique-se no "Diário da Justiça". Brasília, 19 de abril de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

SUBSECRETARIA DO TRIBUNAL

TST — AI — 1.894-75 (Ac. TP — 1.923-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente: Rede Ferroviária rederal Sociedade Anônima — Advogado; Dr. Roberto Benatar

Recorridos: José Ferreira Lima e outros

3ª REGIAO Despacho

Indeferido o recurso de revista, foi interposto o agravo de instrumento que formou os presentes autos.

Ao agravo negou-se provinento, rorque a Recorrente não procidencia a traslado de peças essenciais à boa apreciação do assunto em debate, como, por exemplo, o acórdão contra o qual interpusera a revista (Acórdão de folhas 37-38).

Tanto na revista indeferida, como nos embargos opostos ao acórdão do acravo e do agravo regimental, a Recorrente sustenta a tese de ser esta Justica de Trabalho incompetente, porque os Recorridos seriam funcionários públicos redidos.

O processo, por deficiência de instrução, não ofereceu de pronto notícia sobre qual a pretensão deferida aos Recorridos. Pelo despacho do Excelentissimo Senhor Presidente do Tribunal Regional, fils. 26, trancando a revista, sabe-se que, nas instâncias de prova, decidua-se ser "Cevido aos Recorridos, o adicional de insalubridade, comprovados, por prova pericial, as condições que o justificam".

Esta Justiça tem reconhecido sua competência para apreciar reclamações de funcionários públicos cedidos à Reclamada, por entender que, durante a cessão, aplica-se-lhes a CLT. Não seria justo, nem equânime que, na grande massa de servidores da Recorrida, a

maioria recebesse o 13º salário e uma pequena minoria, só por ter sido funcionários não ganhassem tal gratificação. Imjusto e não equanime também reria que a maioria, quando trabalhasse em condições insalubres, recebesse o tespectivo adicional. A minoria, porém, os denominados "cedidos", ao trabalhar en condições insalubres, nada perceberia situação como essa criaria clima de re vo ta e instabilidade que esta Justica do vo'ta e instabilicade que esta Justica do Trabalho, sendo uma Justica Social. ca-

No seu apelo extremo,

alega ter ocorrido infração aos artigos 110, 125 e 142, da Carta Magna.
Esta Justiça do Trabalho, ao reconhecer sua competência para dirimir a .ide, não o fez com atrito aos dispositivos constitucionais citados.

Nego seguimento ao recurso.
Publique-se.
Brasilia, 17 de abril de 1978. — Renato
Machado, Ministro-Presidente do TST.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO TRABALHO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

PORTARIA N.º 30 DE 7 DE ABRIL DE 1978

O Procurador-Geral da Justiça do Tra-

O Procurador-Geral da Justiça do Tra-balho, no uso das atribuições que lhe con-fere o artigo 65, item I, da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve: Designar para presidir a Mesa Apura-dora da eleição que se realizará no Sin-dicato dos Distribuidores, Vendedores de Jornais e Revistas em Brasília, com sede no SCS, Edifício Márcia 3º andar, nesta Capital, no dia 10 de abril de 1979, a As-sessora Doutora Carmem Russomano Galvão.

Galvao. Registre-se e publique-se. -- Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PRIMEIRA DIVISÃO JUDICIÁRÍA

DESPACHO
DESPACHO EXARADO PELO SENHOR
DESEMBARGADOR DUARTE DE AZEVEDO. RELATOR

Apelação Criminal

N.º 3.663 — T. Federal de Rotaima Apelante: Reinaldo Fernandes Neves Filho (Adv. Dr. Sileno Kleber Guedes)
Apelado: Alceste Madeira de Almeida
(Adv. Dra. Marta Maria de Rezende)

Petição do Dr.. Paulo Coelho Pereira solicitando Vista dos Autos

Despacho: "Junte-se Como requer. Abra-se vista ao requerente. — Em 20 de abril de 1978. — Duarte de Azevedo".

Brasilia, 20 de abril de 1978. — Ana Tecla Torres de Santana, Diretora da 1.º Divisão Judiciária

ATOS DO PRESIDENTE

ATO N.º 92, DE 20 DE ABRIL DE 1978

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso de suas atri-buições legais, resolve:

Conceder dispensa, a partir de 31 de janeiro de 1978, a Terezinha de Jesus Marques Alves, Escrevente Juramentado. do Quadro de Pessoal Temporário, admitida pelo Ato n.º 229, de 27 maio de 1975, publicada no Diário da Justiça de 2 de junho de 1975, portadora da Carteira Profissional n.º 94.023, Série número

Distrito Federal, em 20 de abril de 1978; 156.º da Independência e 89.º da República. — Desembargador *Lúcio Ba*tista Arantes, Presidente.

ATO N.º 93, DE 20 DE ABRIL DE 1978

O Presidente do Tribunal de Justica do Distrito Federal, no uso de suas atribui-ções legais, resolve:

Designar Eulálio Moreira Ferreira Santos, Atendente Judiciário, Classe "C", do tos, Atendente Judiciário, Classe "C", do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, que se encontra requisitado nesta Corte de Justiça, para, a partir do dia 1.º do mês em curso, exercer a função de Auxiliar-B, da Tabela n.º I — Gratificação de Representação de Gabinete da Presidência, constante do Ato n.º 129, de 26 de maio de 1976.

1978. — Desembargador Lúcio Battsta Arantes, Presidente. Distrito Federal, em 20 de abril

ATO N.º 94, DE 20 DE ABRIL DE 1978

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso das atribui-ções que lhe confere o artigo 13, item II, da Lei n.º 3.754, de 14 de abril de 1960, resolve:

Dispensar, a partir da presente data, Arnaldo Marques da Rocha Neto, Car-teira Profssional n.º 21.890, Série 403, da função de Escrevente Juramentado do Quadro de Pessoal Temporário, admitido pelo Ato n.º 451, de 01 de dezembro de

1975, publicado no Diário da Justica de

Od de dezembro de 1975.

Distrito Federal, em 20 de abril de 1976. 156.º da Independência e 89.º da República. — Desembargador Lúcio Batista Arantes, Presidente.

ATO N.º 95, DE 20 DE ABRIL DE 1978

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe coifere o artigo 13, item III, da Lei n.º 3.754, de 14 oe abril de 1960,

Admitir, a partir da presente data, em Admitir, a partir da presente data, em regime de contrato regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, Arnaldo Marques da Rocha Neto, portador da Carteira Profissional n.º 21.890, Serie 403, para exercer a função de Agente Administrativo, constante da Tabela de Pessoal da Comissão Especial d eObras do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, criada pelo Ato n.º 182 de 5 de setembro de 1974, publicado no Diário da Justiça de 11 subsequente.

Distrito Federal, em 20 de abril de 1978; 157.º da Independência e 90.º da República — Desembargador Lúcio Batista Aurntes, Presidente

COORDENADORIA JUDICIÁRIA

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS

Aviso para os efeitos do aisposto no artigo 3°, § 1°, da Lei nº 3.396, de 2 de junho de 1958.

Recurso Extraordinário no Resurso de Habeas Corpus

N° 804 — Distrito Federal Recorrente: Justiça Pública Recorrido: Nilson Fortes da Silva — (Advogado: Dr. José Augusto Paiva Gama)

Gama)

Nº 806 — Distrito Federal
Recorrente: Justiça Pública
Recorrido: Antonio Teixeira Filho —
(Advogada: Dra. Maria José da Silva)
Nº 807 — Distrito Federal
Recorrente: Justiça Pública
Recorrida: Alda Mota do Prado (Advogado: Dr. Amaro Neris Cardoso)
Nº 1.028 — Distrito Federal
Recorrente: Justiça Pública
Recorrido: Lenio Diniz de Carvalho —
(Advogado: Dr. Murilo Marques da Silva)

va)
Nº 1.029 — Distrito Federal
Recorrente: Justica Pública (Advogado: Dr. Marco Aurélio Feresin)
Nº 1.036 — Distrito Federal
Recorrente: Justica Pública
Recorrido: Manoel Soares de Souza
(Advogado: Dr. Geraldo Fernandez Do-

(Advogado: Dr. Geraldo Fernandez Do-

1.038 — Distrito Federal Nº 1.038 — Distrito Federal Recorrente: Justiça Pública Recorrido: César Antonio Costa (Advo-gados Drs. Henrique Teixeira Faam e Leo Sebastião David)

Recurso Extraordinário nos Emb d Declaração no Agravo de Instrumento

 Distrito Federal Recorrente: João da Cruz Profeta

(Advogado: Dr. Joaquim Lustosa Sobrirho)

Recorridos: Sebastião Antonio da Fonseca Filho e sua mulher (Advogados: Dr. Inezil Penna Marinho, Dra. Sandra Maria Marinho Ferreira e Dr. Inemar B. Penna Marinho)

Recurso Extraordinário nos Embar Infringentes na Apelação Civel Embargos

Nº 3.737 — Distrito Federal
Recorrentes: Flávio Pessoa Guerra e
outros (Advogado: Dr. João Monoe, de
Silva Carvalho Neto)
Re corrida: Comercial Construtora
Guazzelli Pederneiras Ltda. (A.ivogado:
Dr. Humberto Gomes de Barros)

Ao Juizo de Direito da 7º Vara Criminal.

Nº 6.150 — Ação Penal
Requerente: Renovadora de Pneus Ok
Ltda.
Requerido: Adalberto Carvalho Luz

AUTOS AGUARDANDO PREPARO

Argüição de Relevância da Questão Federal no Recurso Extraordinário na Apelação Civel

Nº 4.984 — Distrito Federal

Recorrentes: Hermelino da Mata e Silva e João da Mata e Silva (Advoga-do: Dr. Tasso Ga.vão de Veilasco) Recorrida: Mizuno Kay & Cia. Ltda. (Advogados: Dra. Sandra Maria Ma-riano Ferreira e Dr. Inezil Perma Mari-

Brasilia, 20 de abril de 1978. — Fernando A. C. P. de Amorim, Diretor da Coordenadoria Judiciária.

COORDENADORIA DA CORREGEDORIA

Ao Juizo de Direito da 5º Vara Criminal.

Nº 6.098 — Habeas Corpus Impetrante: Doutor Newton Antunes

de Oliveira Júnior

Paciente: Luiz Einar Neri Solano Ao Juizo de Direito da 6ª Vara Crim:-

 N^0 6.072 — Habeas Corpus Impetrante: Dr. Nilson Bernardes Curado

Paciente: Neuder Mota

Adalberto Carvalho Luz Advogado: Dr. Djalma Amaral Nº 6.174 — Habeas Corpus Impetrante: Dr. Eugênio Antinoro Paciente: Paulo Urbano de Azevedo

Ao Juizo de Direito da 8ª Vara Criminal

Nº 6.149 — Ação Penal Requerente: Renovadora de Pneus Ok

Requerido: Germano Paes Marques Advogado: Dr. Djalma Amaral Nº 6.171 — Habeas Corpus Impetrante: Dr. João Batista de Souza Paciente: Itamar Fereira de Borba

Ao Juizo de Direito da 9º Vara Criminal

Nº 6.094 - Carta Precatória Autora: Justiça Pública Réu: Dalmo Pessoa de Almeida Juízo: da 6.* V. Criminal de São Paulo Brasília, 14 de abril de 1978.

VARAS E CARTORIOS

EXPEDIENTE

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E DEVIDAS INTIMAÇÕES
EXPEDIENTE DO DIA 19 DE ABRIL
DE 1978

Processos com o seguinte despacho. -

Aos interessados.

Habilitação de Crédito de M. S. Barros e Cia. Ltda. — Adv. Francisco CN Lacerda Neto

acerda Neto
Habilitante: Colgate Palmolive Ltda.

Adv. Benedito Beriuce Lacerda
Habilitante: Colgate Palmolive Ltda.

Adv. Benedito Beriuce Lacerda
Habilitante: Ind. de Bebidas Cinzano
I.A. — Adv. Benedito Beriuce Lacerda
Habilitação de Crédito de Marialva

Marialva Vom. Rep. Ltda. — Adv. João Rodrigues Neto
Habilitante: Planalto de Automóveis
S.A. — Adv. José Renato Lopes

Busca e Apreensão

Autor: Cia. Aymoré C.I.F. - Adv.

Autor: Cia. Aymoré C.I.F. — Adv. Nelson Rodrigues Camargo Réu: Raimundo José Ferreira — Advogado Curador Ausentes
Desp. Sentença. Vistos, etc. Pelo exposto, julgo procedente o pedido para consolidar na autora a posse e propriedade plena e exclusiva sobre o citado veículo. Condeno o réu nas custas processuais e nos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor digo, sobre o débito em atraso, quando do ajuizamento da ação. P. R. I. — DF. 10.4.78. — Dr. Geraldo R. de Barros — Juiz vinculado.

Depósito

Autor: Cia. Aymoré de C. F. I. — Adv. Nelson Rodrigues Camargo Réu: Gráfica Vitória Ltda. Sentença: Vistos, etc. Pelo exposto, julgo procedente a ação. P.R.I. — DF. 17.4.78. — Dr. Mauro Renan Bittencourt — Juiz vinculado.

Execução

Autor: COLMEIA A.P.R. - Adv. Luiz Roberto Passani Réu: José Cardoso Cirilo e sua mu-

lrer

Despacho: A exequente. Intime-se. — DF. 18.4.78.

Sumarissimo

Autor: Jair Pauluci — Adv. Juvenal Antunes Pereira

Réu: Mário de Souza Fagundes — Advogado Odalvo Santana Silva
Despacho: Sentença. Vistos, etc. Julgo extinta a presente ação. P.R.I. 18 de abril de 1978.

Autora: Maria Valdicéia Saloroli — Adv. Antônio Pereira Reis
Réu: Francisco Odaci Moreira — Adv. Temistocles Mendonça Castro
Despacho: Sentença. Vistos, etc. Ante o exposto, considerados todos os elementos de prova dos autos, julgo procedente a ação. P.R.I. — DF. 10.4.78. — Dr. Geraldo Ribeiro de Barros — Juiz vinculado.

Autor: SHARP S. A. Equipamentos

Autor: SHARP S. A. Equipamentos Eletrônicos — Adv. Maria Alice de Fa-

ria Ré: José Deuzimar de Oliveira

Ré: José Deuzimar de Oliveira
Despacho: Designo o dia 9 de maio de
1978. às 15 horas para a audiência de
instrução e julgamento. Defiro provas
orais e documentais. Cite-se e intimemse as partes. DF. 11.4.78.
Autor: Antônio Pereira Silva — Adv.
Luiz Augusto de Oliveira Figueiredo
Réu: José Fernando de Brito — Adv.
Luiz Gonzaga Raposo Mazulo
Despacho: Especifiquem provas, querendo, nun tríduo — DF. 18.4.78.

Ordinária

Autor: Gravia Mat. de Construção Ltda. — Adv. Inezil Penna Marinho Réu: HIMECA — Hidro Mecânica de Vettori S.A. — Adv. José de Campos

vettori S.A. — Adv. José de Campos Amaral

"Despacho: Designo o dia 11 de maio, às 14 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se o representante legal da autora, para dedimento pessoal, sob pena de confesso. Intimem-se. — DF. 11.4.78.

Autor: Reta Engenharia S. A. — Advogado Sérgio Pery Gomes

Réu: Joviniano José dos Santos e sua mulher — Adv. Murilo Marques da Silva

Despacho: Pela informação contida no expediente de fls. 66. do Dr. Juiz de Direito da 5º Vara Cível, aquele juízo tem sua competência proventa para processos e decidir este feito. Assim declino de minha competência, para o juízo da 5º Vara Cível do DF. Remetam-se-lhe os autos, via D. Corregedorla de justiça. DF. 18.4.78.

Brasília. 19 de abril de 1978. — Antônio Sérgio de Almeida Costa — Escrivão em Exercício.

Juiz de Direito — Dr. Carlos Gomes

Exercício.

Juiz de Direito - Dr. Carlos Gomes

Escrivão em Exercício — Antônio Sérf-